



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E
ARQUIVO

SEÇÃO DE ARQUIVO

SÉRIE: 300 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

SUBSÉRIE: 300-5 PUBLICAÇÃO

BOLETIM ELEITORAL

N.º	Dia/Mês	ID
109	01/Julho	99.286
110	05/Julho	99.287
110- Suplemento	05/Julho	99.288
111	08/Julho	99.289
111- Suplemento	08/Julho	99.356
112	12/Julho	99.357
112- Suplemento	12/Julho	99.358
113	15/Julho	99.359
113- Suplemento	15/Julho	99.360
114	17/Julho	99.361
115	19/Julho	99.362
116	22/Julho	99.363
117	26/Julho	99.482
117- Suplemento	26/Julho	99.483
118	29/Julho	99.484
118 - Suplemento	29/Julho	99.485

Ano – 1933

Searq/SGI – Construir caminhos para o conhecimento com a gestão da informação.

Sistema de ordenação: *Estão ordenados por ano, número, mês.*

Data - Limite	Corrente	Intermediário	Destino final	CAIXA
1933			PERMANENTE	Endereço

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99484

ANO II

RIO DE JANEIRO, 29 DE JULHO DE 1933

N. 118

RECURSOS CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS OU RECONHECIMENTO DE CANDIDATOS

Julgamentos designados pelo Exmo. Sr. Ministro
Presidente, de acôrdo com o disposto no Reg.
Int., art. 75, § 5º, 2ª parte

(Bol. Eleit. n. 114, de 17-VII-1933)

SESSÃO ORDINARIA EM 1.º DE AGOSTO DE 1933, ÀS 9 HORAS
Sergipe (Processo n. 38) — Relator, o Sr. ministro
Carvalho Mourão

Amazonas (Recurso n. 3) — Relator, o Sr. desembargador José Linhares

SUMÁRIO

I — Legislação Eleitoral

Decreto n. 22.967, que cria a Secretaria da Procuradoria Geral da
Justiça Eleitoral e dá outras providencias

II — Ata do Tribunal Superior

57ª sessão ordinaria, em 21 de julho de 1933.

III — Recurso contra a expedição de diplomas ou re- conhecimento de candidatos

Parecer sobre o recurso eleitoral n. 7 — Maranhão.

IV — Editais e avisos

V — Tribunal Regional do Distrito Federal

Editais e avisos.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

DECRETO N. 22.967 — DE 19 DE JULHO DE 1933

*Crêa a Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Elei-
toral e dá outras providencias*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Es-
tados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe con-
fere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro
de 1930; e,

Considerando que o decreto n. 22.838, de 19 de junho
último, regulando a competencia e as atribuições do Minis-
terio Público Eleitoral, o tornou independente da Magis-
tratura Eleitoral;

Considerando que ao procurador geral — como chefe
do Ministerio Público Eleitoral e seu órgão perante o Tri-

bunal Superior de Justiça Eleitoral —, além de outras atri-
buições legais, definidas naquêlo decreto, incumbe emitir
parecer em todos os recursos interpostos dos atos, resolu-
ções ou despachos dos Tribunais Regionais, bem como aten-
der ao serviço de consultas e instruções que transmite aos
procuradores regionais de todos os Tribunais Eleitorais do
País;

Considerando, assim, que para a boa execução dos ser-
viços eleitorais a cargo da Procuradoria Geral da Justiça
Eleitoral é indispensavel a criação de sua Secretaria;

Decrêta:

Art. 1.º Fica creada a Secretaria da Procuradoria
Geral da Justiça Eleitoral, a qual será constituída de um
secretario, um datilografo e um continuo.

Paragrafo unico. Esses funcionarios serão de livre no-
meação do Governo e perceberão anualmente os seguintes
vencimentos:

1 secretario	18:000\$000
1 datilografo	7:200\$000
1 continuo	6:000\$000

Art. 2.º De acôrdo com o art. 143 do decreto nú-
mero 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Codigo Eleito-
ral), fica aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores o crédito especial de 18:000\$000 (dezoito contos de
réis) para, na execução desta lei, atender às despesas de
pessoal e material, de 1 de julho a 31 de dezembro do co-
rrente ano.

Art. 3.º Ao procurador geral da Justiça Eleitoral com-
pete dar posse aos funcionarios do Ministerio Público Elei-
toral, assim como aos procuradores regionais a que se re-
fere o decreto n. 22.838, de 19 de julho do corrente ano.

Paragrafo unico. A posse será precedida de compro-
misso de bem servir o cargo, podendo êsse compromisso ser
prestado por procurador. O ato, porém, só se completa,
para os efeitos legais, depois do exercicio.

Art. 4.º Os membros e funcionarios do Ministerio Pú-
blico devem apresentar á autoridade competente para lhes
dar posse o titulo de sua nomeação, que deverá ser solici-
tado dentro do prazo de um mês da publicação no *Diário*
Oficial.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933, 112º da Indepen-
dencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Mariel.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATA

57ª SESSÃO ORDINARIA, EM 21 DE JULHO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Julgamento do processo n. 535 — Sobre o registro dos diplomas dos representantes das associações profissionais; 4) Entrega do parecer referente à eleição no Estado de Alagoas; 5) Encerramento da sessão.

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior, Monteiro de Sales e Miranda Valverde, seis (6), e o Desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo de consulta n. 535 (da Secretaria, sobre o registro dos diplomas dos representantes de associações profissionais à Assembléa Nacional Constituinte), e vota no sentido de que o registro deve ser ordenado por simples despacho do presidente do Tribunal nas petições dos interessados. É o voto do relator unanimemente accito. O Sr. MONTEIRO DE SALES envia á mesa o parecer que elaborou como relator do recurso eleitoral n. 36, relativo ás eleições realizadas no Estado de Goiaz. O Sr. PRESIDENTE declara que o parecer será publicado no "Boletim Eleitoral" do dia seguinte, na forma da reforma do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás nove horas e vinte e cinco minutos.

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

(Publicação feita de acôrdo com o Regimento Interno do Tribunal Superior — Arts. 75 e 77 — "Boletim Eleitoral" n. 114, de 17-7-1933).

MARANHÃO

RELATORIO E PARECER sobre o rec. eleitoral n. 7, (4ª classe), contra o reconhecimento dos candidatos proclamados eleitos deputados á Assembléa Nacional Constituinte, pela região eleitoral do Estado do Maranhão.

RELATORIO

I

A EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS

Consta da ata geral de apuração das eleições realizadas no Estado do Maranhão, que foram apurados na região 8.933 votos, deixando-se de apurar 1.350.

O quociente eleitoral foi — 1.276.

O Tribunal Regional proclamou eleitos no primeiro turno:

	Votos
1º Lino Rodrigues Machado.....	3.031
2º José Maria Magalhães de Almeida.....	2.678

No segundo turno:

	Votos
3º Taiáú Rodrigues Moreira.....	3.939
4º Francisco da Costa Fernandes.....	3.685
5º Carlos Humberto Reis.....	3.529
6º Adolpho Eugenio Soares Filho.....	3.505
7º Raimundo Frazão Cantanhede.....	3.440

Suplentes da Aliança Liberal (Partido Republicano):

	Votos
Maximo Martins Ferreira Sobrinho.....	2.928
Oton Maranhão	2.745

Suplentes da União Republicana:

Godofredo Mendes Viana.....	3.044
Wilson da Silva Soares.....	2.983
Manoel João de Moraes Rego.....	2.886
Djalma Caldas Marques.....	2.742
Antonio José Pereira Junior.....	2.454

Concorreram ás eleições os seguintes partidos:

A) — *Aliança Liberal* (Partido Republicano): candidatos: 1º Lino Machado, 2º Carlos Reis, 3º Adolfo E. Soares Filho, 4º Raimundo F. Cantanhede, 5º Traiaú Moreira, 6º Maximo Ferreira, 7º Oton Maranhão.

B) — *União Republicana*: candidatos: 1º J. M. Magalhães de Almeida, 2º F. Costa Fernandes, 3º M. J. Moraes Rego, 4º Djalma Marques, 5º A. J. Pereira Junior, 6º Godofredo Viana, 7º Wilson Soares.

C) — *Liga Catolica*: candidatos: 1º João Cunha, 2º F. Costa Fernandes, 3º Abelardo Lobo, 4º Traiaú Moreira, 5º A. Couto Fernandes, 6º Gerson Marques, 7º Eugenio Lima.

D) — *Partido Socialista*: candidatos: 1º Rui Almeida, 2º Tarquinio Filho, 3º J. R. Teixeira Leite, 4º Abelardo Lobo, 5º A. Carvalho Guimarães, 6º B. Barros e Vasconcelos, 7º Rodrigo Otavio Teixeira.

Avulsos: Astolfo Serra, Bonifacio de Carvalho, R. J. F. Vale Sobrinho, Raul Pereira, J. M. Reis Perdigão, Candido Serra, Lucilia Coelho e Georgino Gonçalves.

Votos com legendas:

A) — Aliança Liberal	2.503
B) — União Republicana	2.292
C) — Liga Catolica	854
D) — Partido Socialista	505

II

O RECURSO

Da apuração das eleições e da expedição dos diplomas aos proclamados pelo Tribunal Regional do Maranhão, recorreram para este Tribunal: Wilson da Silva Soares, Manoel João de Moraes Rego e Djalma Caldas Marques, todos candidatos registrados pela União Republicana.

Observam, preliminarmente, que as duas turmas apuradoras, em que se dividiu o Tribunal Regional, adotaram o criterio de deixar de apurar apenas as secções onde o número de sobrecartas não correspondesse ao de votantes, ou houvesse violação das urnas eleitorais; acrescentam que eles e varios outros candidatos levaram ao Tribunal Regional diversos recursos das decisões das duas turmas apuradoras, contrarias ás impugnações que ofereceram no correr da apuração, logrando apenas o acolhimento favoravel de um unico.

Quanto aos fundamentos de seu recurso, alegam, desde logo, de modo geral, as irregularidades havidas na constituição das mesas receptoras, por isso que, em muitas delas, figuraram como presidente, ou como suplente, funcionarios demissiveis *ad nutum*.

Particularizam, a seguir, as secções onde, afirmam, ocorreram faltas e infrações da lei, determinando a nulidade das votações:

) — As secções da capital, 1ª e 2ª zonas.

As occurrencias apontadas são:

a) na primeira secção da 1ª zona serviram: como presidente o Dr. Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Filho, juiz substituto federal, nomeado a 15 de dezembro de 1930; como suplente o cidadão Raimundo de Castro Menezes, nomeado em abril de 1933, para o cargo, que exerce em comissão, de diretor da Faz. Estadual;

b) na 2ª secção da 1ª zona, serviu de 1º suplente o doutor Raimundo Corrêa de Araujo, que é professor do Liceu Maranhense, mas exerce também o cargo de diretor da Biblioteca Pública do Estado; além disso, é cunhado de um dos can-

didatos; na 6ª secção da 1ª zona, funcionou como candidato o Dr. José Rodrigues Machado, irmão do candidato Lino Machado;

c) na 3ª secção da 1ª zona, foram membros da mesa receptora o Dr. João Roma, substituto do juiz de direito da Vara Criminal, e José Lobato Martins, empregado do Gabinete de Identificação; na 4ª secção, na quinta e na oitava, respectivamente, o Dr. Costa Nunes, médico do mesmo gabinete; Oton de Sá, diretor da Chefatura de Polícia; e o doutor Mario de Carvalho, médico da Saúde do Porto;

d) na 1ª secção, na 3ª, na 6ª, e na 7ª da 2ª zona, serviram de mesarios, respectivamente, o Dr. Porciuncula de Moraes, dentista do Serviço de Assistência do Estado; o doutor Armando Vieira da Silva, procurador da Republica; o padre Arias Cruz, professor da Escola Normal (nomeado sem concurso, não tem 10 anos de serviço e sofreu pena disciplinar); e Jeronimo José de Viveiros, professor do Liceu Maranhense, exercendo, em comissão, o cargo de diretor geral da Instrução Pública;

e) na 3ª secção da 1ª zona, varios fiscais, eleitores de outras zonas, de fóra da capital, votaram sem exhibir ressalva do juiz competente; o mesmo ocorreu na 4ª secção da 1ª zona e na 8ª secção;

f) na 6ª secção da 1ª zona, além das sobrecartas em número não correspondente ao de votantes, foi encontrada na urna uma cedula sem sobrecarta;

g) na 2ª secção da 2ª zona, foram apuradas duas cedulas que estavam assinaladas por números (ns. 514 e 579) no verso; e numa sobrecarta havia quatro cedulas, estando uma com alguns nomes a lapis; por serem todas do mesmo partido, foi uma apurada;

h) na 4ª secção da 2ª zona, estavam duas cedulas de eleitores impugnados em sobrecartas maiores, sem as menores; não foram apurados os dois votos apenas;

i) na 5ª secção da 2ª zona, votou um eleitor de outra secção, sem ressalva do juiz, não exercendo qualquer função junto á mesa;

j) na 6ª secção da 2ª zona, houve diversas transgressões da lei (um eleitor não foi admitido, por ter nome igual ao de outro que já votara; uma sobrecarta pequena não foi posta na sobrecarta maior, além de ser o presidente demissível *ad nutum*);

k) na 7ª secção da 2ª zona, 12 sobrecartas maiores continham as cedulas sem sobrecarta menor, (tambem presidente demissível livremente);

l) na 8ª secção da 2ª zona não foi a urna acompanhada da folha de votação relativa aos nove eleitores de outras secções, não havendo tambem na ata os nomes de tais eleitores; houve; além disso, a recusa de um fiscal.

B) — As secções do interior:

a) — *Caxias* (3ª zona): a mesa da 1ª secção teve como presidente um funcionario livremente demissível; não houve, além disso, correspondencia entre o número de votantes e o de sobrecartas (diz a ata: "comparceram 264 eleitores, sendo 263 desta secção e um da 3ª; votou nesta secção o eleitor Raimundo Viana de Souza, qualificado na capital do Estado sob n. 1.359, como consta do officio do juiz eleitoral desta zona, ficando, assim, retificado o número de eleitores da secção, que votaram: 262—"). Foram encontradas 265 sobrecartas. Na 3ª secção, a turma apuradora declarou que não é possível apurar se houve demora na entrega da urna e documentos relativos á eleição á agencia do Correio, por não haver recebido o certificado da agencia (recibo); falta tambem a folha de votação dos mesarios, fiscais e eleitores de outras secções; enfim, a urna não foi acompanhada dos documentos;

b) — *Araioses* (6ª zona): Sebastião Gomes Coelho, suplente da mesa receptora é agente fiscal arrecadador do municipio, nomeado em 1932, funcionario demissível *ad nutum*;

c) — *Rosario* (11ª zona): José Maria Saldanha, presidente da mesa, é funcionario público, demissível *ad nutum*; os documentos enviados ao Tribunal não foram completos (falta a folha de votação dos fiscais);

d) — *Itapicuru-Mirim* (12ª zona): falta a lista dos eleitores de outras secções;

e) — *Coroatá* (13ª zona): presidente demissível *ad nutum*;

e) — *Flores* (14ª zona): varias irregularidades; folha de votação não rubricada; nomes dos eleitores escritos por eles proprios; lista de eleitores rubricada por quem não consta ser membro da mesa.

C) — Sobre as secções anuladas pelo Tribunal:

Dizem os recorrentes que o Tribunal Regional anulou a votação de algumas secções, em que não houve nulidade; pedem que voltem elas a figurar no resultado final das eleições.

Tais são:

- a) secção unica de São Pedro (9ª zona);
- b) secção unica de Carolina (22ª zona);
- c) secção unica de Grajaú (21ª zona).

D) — Conclusões dos recorrentes.

As conclusões a que chegam os recorrentes são estas:

I — Admitida a tese da demissibilidade, nos termos do decreto n. 19.398, serão nulas as seguintes secções:

- a) 1ª zona, secções: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª;
- b) 2ª zona, secções 1ª a 8ª;
- c) 3ª zona, secções: 1ª e 3ª;
- d) 6ª zona, secção unica;
- e) 11ª zona, secção unica;
- f) 12ª zona, secção unica;
- g) 13ª zona, secção 1ª;
- h) 14ª zona, secção unica.

II — Anuladas essas secções e incluídas as de São Pedro, Grajaú e Carolina, o resultado passará a ser o seguinte (2º turno):

	Votos
1º Francisco da Costa Fernandes.....	2.567
2º Godofredo Mendes Viana.....	2.176
3º Wilson da Silva Soares.....	2.144
4º Manoel João de Moraes Rego.....	2.098
5º Djalma Caldas Marques.....	2.075

Seriam esses os eleitos, tendo os outros esta votação:

	Votos
Antonio José Pereira Junior.....	2.001
Trajaú Moreira.....	1.645
Carlos Reis.....	1.467
Adolfo Soares Filho.....	1.348
Raimundo Cantanhede.....	1.299

E outros menos votados.

III.

AS INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Declara o presidente do Tribunal Regional do Maranhão:

"Logo após a realização das eleições, o Tribunal teve a satisfação de verificar que elas correram em todo o Estado, debaixo da maior liberdade e respeito, não tendo havido sequer uma reclamação em que se apontasse algum caso de coação ou fraude, nem qualquer tentativa contra o sigilo do voto. Com exceção da urna de Carolina, lugar longinquo, que chegou deteriorada, todas as outras foram recebidas do Correio em estado de perfeita integridade".

Informa que o Tribunal estabeleceu as seguintes normas, que orientaram as turmas apuradoras:

1.º As turmas apuradoras deviam consignar nas atas respectivas, *ex-officio*, ou a requerimento, as faltas e irregularidades notadas em cada secção, pelo exame dos documentos eleitorais.

2.º Deviam apurar todas as eleições, salvo as em que faltassem os documentos ou não chegassem a tempo, as em que houvesse violação de urnas, e as em que as sobrecartas contidas na urna não correspondessem ao número de votantes declarado na ata.

3.º Que fossem submetidos ao Tribunal todos os casos, de que pudesse resultar nulidade de votação.

4.º Deviam tambem deixar á apreciação do Tribunal os casos controversos sobre apuração de cedulas, e apurar em separado as impugnadas.

5.º Só deviam pronunciar as nulidades taxadas em lei ou decorrentes de vícios que, a juízo do Tribunal Superior, dão causa a nulidade.

6.º Não anulariam a votação por faltas ou irregularidades que possam acarretar pena, desde que não se trate de caso de nulidade textual.

Determinou ainda o Tribunal que se apurassem as seções em que houvesse divergência entre o número de sobre-cartas e o de votantes, desde que se pudesse concluir, evidentemente, pelo exame das folhas de votação, que houve engano na redação da ata.

O Tribunal anulou oito seções, sete *ex-officio* e uma mediante recurso, e deixou de apurar os votos de duas seções.

Anulou as seguintes:

3ª zona, 2ª seção;

9ª zona, seção única;

13ª zona, 2ª seção (Coroatá); e a única de Monte Alegre;

21ª zona, seção única;

22ª zona, seção única (todas estas, porque as sobre-cartas não estavam numeradas, na forma da lei);

15ª zona, seção única (porque a mesa não admitiu um fiscal de partido);

A de Cururupú, por estarem habilitados a votar no pleito apenas 45 eleitores, embora da lista da seção constassem 93 nomes.

Deixou de apurar:

A de Burití, porque a lista era de 45 eleitores;

A de São João dos Patos, porque a urna foi selada pelo juiz suplente local e não pelo juiz eleitoral da zona.

Por isso, que os recursos interpostos das decisões das turmas apuradoras versaram, na grande maioria, sobre a organização das mesas receptoras, com funcionários demissíveis *ad nutum*, explica o digno presidente do Tribunal Regional o critério adotado na resolução dos mesmos.

"A esse respeito, expõe, o Tribunal resolveu, de um lado, por unanimidade de votos, considerar não incluídos na proibição da letra c do § 1º, do art. 65 do Cod. Eleitoral os funcionários que, por leis ordinárias, em vigor, na União e nos Estados, gozem de estabilidade, pela natureza do cargo, ou por terem os respectivos titulares mais de 10 anos de serviço, sem penalidade; e do outro, por voto de desempate, também os funcionários que, apesar de livremente demissíveis, estivessem nas condições previstas na letra b do parágrafo 1º, do art. 65 do Cod. Eleitoral, e § 1º, art. 17 das Instruções".

Com as informações, remeteu os autos originais de todos os recursos, aos quais a ata geral faz precisas referências.

O ilustre presidente do Tribunal analisa ainda os fundamentos do recurso trazido a este Tribunal Superior, opondo-lhe objeções e explicando as principais circunstâncias.

IV

OS RECURSOS PARCIAIS

Os recursos interpostos das decisões das turmas apuradoras para o Tribunal Regional foram 29, de ns. 1 a 29.

1. Rec. n. 1 — 6ª seção da 1ª zona — Capital.

Impugnante — Partido Socialista.

Fundamento: violação do sigilo (uma cedula sem sobre-cartas e uma sobre-cartas vazias); a) votaram, como fiscais, eleitores de outros municípios sem a ressalva dos respectivos juizes.

Decisão: é válida a votação.

2. Rec. n. 2 — 1ª seção da 2ª zona — Capital.

Impugnante — Partido Socialista.

Fundamento: mesario demissível *ad nutum*.

Decisão: é válida a votação.

3. Rec. n. 3 — 8ª seção da 1ª zona — Capital.

Impugnante — Partido Socialista.

Fundamento: mesario demissível *ad nutum*.

Decisão: prevalece a votação.

4. Rec. n. 4 — 1ª seção da 7ª zona (São Bento).

Impugnante — Wilson Soares.

Fundamento: 274 sobre-cartas e 273 votantes.

Decisão: prejudicado, pois decisão anterior mandou apurar os sufrágios.

5. Rec. n. 5 — 2ª seção da 1ª zona — Capital.

Impugnante — Partido Socialista.

Fundamento: parentesco de membro da mesa com um candidato.

Decisão: válida a eleição.

6. Rec. n. 6 — 1ª seção da 3ª zona — Caxias.

Impugnante — União Republicana.

Fundamento: mesario demissível *ad nutum*.

Decisão: prevalece a eleição.

7. Rec. n. 7 — 1ª seção da 1ª zona — Capital.

Impugnante — União Republicana.

Fundamento: mesario demissível *ad nutum*.

Decisão: não se anula a votação.

8. Rec. n. 8 — 6ª seção da 1ª zona — Capital.

Impugnante — União Republicana.

Fundamento: mesario parente de candidato.

Decisão: não há nulidade.

9. Rec. n. 9 — 7ª seção da 2ª zona — Capital.

Impugnante — Partido Socialista.

Fundamento: mesario demissível *ad nutum*.

Decisão: é válida a eleição.

10. Rec. n. 10 — 2ª seção da 3ª zona — Caxias.

Impugnante — União Republicana.

Fundamentos: candidato mesario; numeração seguida.

Decisão: prejudicado, por já se haver anulado a seção.

11. Rec. n. 11 — 2ª seção da 13ª zona — Codó.

Impugnante — Partido Socialista.

Fundamentos: mesarios membros do directorio de um partido; fraude.

Decisão: prevalece a eleição.

12. Rec. n. 12 — Seção única de Monte Alegre.

Impugnante — Wilson Soares.

Fundamentos: mesario demissível *ad nutum*; numeração seguida.

Decisão: prejudicado, por já se haver anulado.

13. Rec. n. 13 — Seção única da 12ª zona — Rosario.

Impugnante — União Republicana.

Fundamentos: mesario demissível *ad nutum* e irregularidades.

Decisão: vale a eleição.

14. Rec. n. 14 — 1ª seção da 3ª zona — Caxias.

Impugnante — Partido Socialista.

Fundamento: sobre-cartas 265, votantes 264.

Decisão: improcede a impugnação.

15. Rec. n. 15 — 6ª seção da 2ª zona — Capital.

Impugnante — União Republicana.

Fundamento: mesario demissível *ad nutum*.

Decisão: é válida a eleição.

16. Rec. n. 16 — 1ª seção da 13ª zona — Codó.

Impugnante — Partido Socialista.

Fundamento: mesario demissível *ad nutum*.

Decisão: não é nula a votação.

17. Rec. n. 17 — Seção única da 14ª zona — Flores.

Impugnante — União Republicana.

Fundamento: mesario demissível *ad nutum*.

Decisão: prevalece a eleição.

18. Rec. n. 18 — Seção única da 6ª zona — Araioses.

Impugnante — União Republicana.

Fundamento: mesario demissível *ad nutum*.

Decisão: vale a votação.

19. Rec. n. 19 — Secção unica da 12ª zona — Itapicurú-Mirim.

Impugnante — Wilson Soares.

Fundamentos: falta da folha de votação dos eleitores de outras secções; discordancia do número de sobrecartas do de eleitores.

Decisão: não procede a nulidade.

20. Rec. n. 20 — Secção unica da 6ª zona — Araiões.

Impugnante — Wilson Soares.

Fundamento: mesario demissível *ad nutum*.

Decisão: é valida a eleição.

21. Rec. n. 21 — Secção unica da 15ª zona — Brejo.

Impugnante — Partido Republicano.

Fundamento: recusa de fiscal.

Decisão: o Tribunal deu provimento ao recurso, para anular a votação.

22. Rec. n. 22 — 2ª secção de Pedreiras, 11ª zona.

Impugnante — Partido Republicano (Aliança Liberal).

Fundamento: funcionario demissível *ad nutum*.

Decisão: é valida a eleição.

23. Rec. n. 23 — 3ª secção de Pedreiras, 11ª zona.

Impugnante — Partido Republicano.

Fundamento: mesario demissível *ad nutum*.

Decisão: é valida a votação.

24. Rec. n. 24 — 1ª secção de Pedreiras, 11ª zona.

Impugnante — Partido Republicano.

Fundamento: mesario funcionario demissível *ad nutum*.

Decisão: não ha nulidade.

25. Rec. n. 25 — 5ª secção da 1ª zona — Capital.

Impugnante — Partido Socialista.

Fundamento: funcionario demissível *ad-nutum*.

Decisão: Válida a votação.

26. Rec. n. 26, 3ª secção da 1ª zona da Capital.

Impugnante — União Republicana.

Fundamento: funcionario demissível *ad-nutum*.

Decisão: Válida a eleição.

27. Rec. n. 27, secção unica da 22ª zona — Carolina.

Impugnante — Partido Republicano.

Fundamento: funcionario demissível *ad-nutum*.

Decisão: Prejudicado, por haver o Tribunal anulado por outro motivo, a mesma secção.

28. Rec. n. 28, secção unica da 21ª zona — Grajaú.

Impugnante — Partido Republicano.

Fundamento: funcionario demissível *ad-nutum*.

Decisão: Prejudicado, por se ter já anulado a secção.

29. Rec. n. 29, 8ª secção da 2ª zona — Capital.

Impugnante — União Republicana.

Fundamento: falta de documentos eleitorais, recusa de fiscal, sobrecartas a mais.

Decisão: Válida a eleição.

V

CONCLUSÕES DO RELATORIO

A) — As secções anuladas pelo Tribunal Regional foram:

1. Segunda secção da 3ª zona (Caxias).
2. Secção unica de São Pedro, 9ª zona.
3. Segunda secção de Coroa, 13ª zona.
4. Secção unica de Monte Alegre, 13ª zona.
5. Secção unica de Grajaú, 21ª zona.
6. Secção unica de Carolina, 22ª zona.
7. Secção unica de Brejo, 15ª zona.
8. Secção unica de Cururupú, 4ª zona.

Deixou de apurar:

1. Secção unica de Buriti, 16ª zona.
2. Secção unica de São João dos Patos, 17ª zona.

B) — As secções, que foram objeto de recursos das decisões das turmas apuradoras, e que o Tribunal Regional considerou validas, são:

1. Primeira zona, 1ª secção — Capital (rec. n. 7).
2. Primeira zona, 2ª secção — Capital (rec. n. 5).
3. Primeira zona, 3ª secção — Capital (rec. n. 26).
4. Primeira zona, 5ª secção — Capital (rec. n. 25).
5. Primeira zona, 6ª secção — Capital (rec. n. 4).
6. Primeira zona, 6ª secção — Capital (rec. n. 8).
7. Primeira zona, 8ª secção — Capital (rec. n. 3).
8. Segunda zona, 1ª secção — Capital (rec. n. 2).
9. Segunda zona, 6ª secção — Capital (rec. n. 15).
10. Segunda zona, 7ª secção — Capital (rec. n. 9).
11. Segunda zona, 8ª secção — Capital (rec. n. 29).
12. Terceira zona, 1ª secção — Caxias (rec. n. 6).
13. Terceira zona, 1ª secção — Caxias (rec. n. 14).
14. Terceira zona, 3ª secção — Caxias.
15. Sexta zona, unica secção — Araiões (rec. n. 18).
16. Sexta zona, unica secção — Araiões (rec. n. 20).
17. Undecima zona, 1ª secção — Pedreiras (rec. n. 24).
18. Undecima zona, 2ª secção — Pedreiras (rec. n. 22).
19. Undecima zona, 3ª secção — Pedreiras (rec. n. 23).
20. Duodecima zona, unica secção — Rosario (rec. número 13).
21. Duodecima zona, unica secção — Itapicurú (recurso n. 19).
22. Decima terceira zona, 1ª secção — Codó (rec. número 16).
23. Decima terceira zona, 2ª secção — Codó (rec. número 14).
24. Decima quarta zona, unica secção — Flores (recurso n. 17).

C) — As secções, que os recorrentes se propõem a anular, vêm a ser as seguintes (conforme a enumeração que fazem na parte final de suas razões de recurso):

1. Primeira zona — Capital — secção 1ª.
2. Primeira zona — Capital — secção 3ª.
3. Primeira zona — Capital — secção 4ª.
4. Primeira zona — Capital — secção 6ª.
5. Primeira zona — Capital — secção 8ª.
6. Segunda zona — Capital — secção 1ª.
7. Segunda zona — Capital — secção 2ª.
8. Segunda zona — Capital — secção 4ª.
9. Segunda zona — Capital — secção 5ª.
10. Segunda zona — Capital — secção 6ª.
11. Segunda zona — Capital — secção 7ª.
12. Segunda zona — Capital — secção 8ª.
13. Terceira zona — Caxias — secção 1ª.
14. Terceira zona — Caxias — secção 3ª.
15. Sexta zona — Araiões — secção unica.
16. Duodecima zona — Rosario — secção unica.
17. Duodecima zona — Itapicurú-Mirim — secção unica.
18. Decima terceira zona — Coroa — secção 1ª.
19. Decima quarta zona — Flores — secção unica.

Concluem declarando que contestam os diplomas expedidos aos Srs. Traiaú Rodrigues Moreira, Carlos Humberto Reis, Adolpho Eugenio Soares Filho e Raimundo Frazão Cantanhede.

D) — As secções anuladas pelo Tribunal Regional, que os recorrentes sustentam se devem apurar, são:

1. Secção unica de São Pedro, 9ª zona.
2. Secção unica de Grajaú, 21ª zona.
3. Secção unica de Carolina, 22ª zona.

PARECER

Para a melhor apreciação dos diversos casos que teve o Tribunal Regional de considerar, e dos motivos que lhe determinaram as soluções, cumpre fazer um exame particularizado de cada secção de apuração convertida, principalmente porque, embora em relação a muitas se apresente o mesmo fundamento de impugnação, as circunstâncias alegadas apresentam certa variedade, podendo determinar soluções divergentes.

A) — Secções anuladas pelo Tribunal Regional:

1. Segunda secção da 3ª zona (Caxias). Foi anulada a votação, porque as sobrecartas foram numeradas, primeiro de 1 a 100, e depois, riscados esses numeros que ainda ficaram visíveis, de 1 a 9.

Fundamento: foi quebrado o sigilo do voto.

Entendemos que bem procedeu o Tribunal Regional: a votação é nula.

2. Secção unica de São Pedro, 9ª zona. Votaram 51 eleitores. O Tribunal anulou a secção, porque as sobrecartas foram numeradas de 1 a 10, e não de 1 a 9, como determinam as Instruções, para segurança do sigilo do voto. Os recorrentes pedem a reforma da decisão, para que se apurem os votos da secção. Na sessão extraordinária de 1 de junho, em que se julgou o caso, o Dr. Araujo Castro declarou que o Tribunal não devia ampliar os casos de nulidade além dos taxativamente exarados no Código; mas entendia que a infração fôra substancial, porque importa na quebra do sigilo do voto, pois a numeração estabelecida pela lei é essencial à conservação do sigilo; lembrou o que se faz na Austrália e nos países que seguem o sistema australiano, onde o número não é colocado na sobrecarta, mas num apêndice, que dela se pode oportunamente destacar; e que quando se discutiu o Código, alguns sugeriram que a numeração fosse impressa. A decisão do Tribunal foi unânime.

Parece-nos que se deve reputar válida a votação da secção unica de São Pedro, porque a infração, no caso, não foi de ordem a prejudicar o sigilo do voto, como acontece na numeração seguida de todas as sobrecartas, ou até um número elevado como por exemplo de 1 a 100.

3. Segunda secção de Coratá, 13ª zona. Lê-se na ata geral: "na segunda secção, deixou de proceder-se á apuração, porque o número de votantes — 159 — não corresponde ao de sobrecartas autenticadas existentes na urna — 158; na sessão extraordinária de 26 de maio, o Tribunal mandou apurar a 2ª secção, porque chegou á evidência de que o número de votantes, contado na folha de votação confere com o de sobrecartas, havendo erro na declaração da ata. Votaram 158 eleitores, estando as sobrecartas numeradas de 1 a 10 e uma serie de 1 a 11. O Dr. Luiz Gonzaga votou pela não apuração da sobrecarta n. 11, porque, sendo a unica rubricada pelo suplente, indicava ser a do voto do presidente. Na sessão extraordinária de 1 de junho, o Tribunal resolveu anular a secção, porque a numeração das sobrecartas não se fez de acordo com a expressa determinação da lei".

Os recorrentes declararam que não pleiteam a validade da votação, porque funcionou na mesa uma professora estadual, demissível *ad nutum*.

Entendemos que é válida a votação da segunda secção de Coratá: a) foi simplesmente aparente, determinada por erro no lançar o número na ata, a discordancia desta com as sobrecartas encontradas, como se verificou pela folha de votação; assim já decidiu este Tribunal; b) a numeração de 1 a 10 é infração da lei, mas não torna possível a violação do sigilo, ou produz a intimidação que resulta dessa possibilidade; c) não é demissível *ad nutum* a professora catedrática que serviu de suplente na mesa, em face do art. 110 da Constituição do Maranhão (de 12 de fevereiro de 1925).

4. Secção unica de Monte Alegre — 13ª zona — Votaram 56 eleitores. As sobrecartas estavam numeradas de 1 a 53. O Tribunal, na sessão extraordinária de 1 de junho, anulou a votação. Os recorrentes alegaram também a nulidade por ser suplente da mesa um delegado de polícia.

Foi anulada, de acordo com a lei, a secção.

5. Secção unica de Grajaú — 21ª zona — Narra a ata geral: "Na vigesima primeira zona, houve eleição em Grajaú, apurada pela primeira turma a 30 de maio. Votaram 128 eleitores. O candidato Carlos Reis pediu que se consignasse na ata parcial que as cédulas estavam numeradas de 1 a 9, mas em serie alfabetica, a começar de A.". Os recorrentes entendem que se deve apurar a secção.

Parece-nos que bem decidiu o Tribunal.

O fato de estarem assinaladas as series, por letras do alfabeto, é de ordem a tornar possível a violação do sigilo, produzindo a intimidação do eleitorado.

6. Secção unica de Carolina — 22ª zona — Informa a ata que a urna chegou aberta, por se haver despregado a fechadura, embora os sacos postais não revelassem o menor indicio de violação. A pericia revelou que o fato fôra accidental. Verificou-se que havia uma cédula em branco, sem legenda e que as sobrecartas estavam numeradas de 1 a 322. Anulou-se a votação. Os recorrentes pleiteam a validade.

Bem decidiu o Tribunal anulando a votação.

7. Secção unica de Brejo — 15ª zona — A secção foi anulada porque a mesa impediu a fiscalização de um dele-

gado de partido, pelo fundamento de não ser eleitor, isto é — não ter titulo, apesar de estar inscrito.

A nulidade é taxativa, e o Tribunal interpretou e aplicou bem a lei.

Secções que o Tribunal deixou de apurar:

1. Secção unica de Buriti — 16ª zona — Não foi apurada a eleição, porque estavam alistados na secção apenas 43 eleitores, contra o que prescreve o art. 5º das Instruções.

Está de acordo com a lei a decisão, de que não houve recurso.

2. Secção unica de São João dos Patos — 17ª zona — Os selos da urna estavam apostos pelo juiz suplente e não pelo juiz eleitoral, sem que dos documentos constasse a razão desta infração da lei. Não se apurou a eleição, e não houve recurso. De acordo com o Tribunal é o nosso parecer.

B) — Secções que foram objeto de recurso das decisões das turmas apuradoras e que o Tribunal Regional considerou validas (v. a enumeração nas conclusões do relatório — letra B):

1. Primeira secção da 1ª zona — Capital — (rec. n. 7) — O delegado da União Republicana impugnou a votação, porque o suplente Raymundo de Castro Menezes é funcionario público demissível *ad nutum*, exercendo o cargo de diretor da Fazenda Pública, para o qual foi nomeado a 2 de maio.

Consta da ata geral o seguinte: o Sr. Raymundo de Castro Menezes era a principio funcionario aposentado, mas foi nomeado e assumiu o exercicio do cargo em comissão de diretor da Secretaria da Fazenda, a 2 de maio, antes da eleição. Por isso entendiam os juizes Drs. Luiz Carvalho e Araujo Castro, que era demissível *ad nutum*. Mas os juizes Drs. Publio de Mello e Luiz Gonzaga dos Reis votaram de modo diverso, por ser o dito funcionario contribuinte do imposto direto, não se lhe applicando a prohibição do art. 65, § 1º, letra c, em face da preferencia que lhe dá a letra b, do mesmo artigo e paragrafo. Prevaleceu essa doutrina no Tribunal, que, por semelhante fundamento, julgou válida a votação. Os recorrentes renovam a questão da nulidade da eleição, por ser ilegal a constituição da mesa. Muitas são as impugnações que se oferecem com esses fundamentos.

Daremos aqui, em poucas palavras, a nossa opinião sobre o assunto, e a este topico do parecer nos reportaremos em todos os outros casos.

O Código Eleitoral, e, como ele, as Instruções prescreveram que é condição para ser nomeado presidente ou suplente da mesa receptora — "não ser funcionario demissível *ad nutum*". A fórmula das Instruções é: "Não podem ser nomeados... b) os funcionarios demissíveis *ad nutum*".

Em face de tão precisa e rigorosa prohibição, é obvio que todos os funcionarios publicos demissíveis *ad nutum* estão excluidos das mesas eleitorais, como presidentes ou como suplentes.

Quiz a lei eleitoral evitar que em tais cargos funcionassem individuos que se pudessem ver na contingencia de ceder á pressão dos governos com receio de perda do emprego publico que exercem.

Sé assim é, força é concluir que, quando o Código Eleitoral e as Instruções declaram, nos mesmos artigos, que, para presidentes e suplentes, das mesas receptoras, devem, de preferencia, ser nomeados — "os magistrados, membros do Ministerio Público, professores, diplomados em profissão liberal, serventuarios de justiça que sejam formados em direito e contribuintes do imposto direto" — estabeleceu uma preferencia dentre os que não foram compreendidos na prohibição, dentre os cidadãos que podem ser nomeados.

Se excluidos estão os que não forem eleitores, os funcionarios demissíveis *ad nutum*, os magistrados eleitorais, a preferencia só se poderá verificar entre os que forem eleitores, os que não possam ser demittidos livremente e os que não pertençam á magistratura eleitoral.

Da mesma sorte que um funcionario publico indemissível, que não seja eleitor, não pode figurar na mesa receptora como presidente ou suplente, ainda que seja diplomado, assim também não o pôde o funcionario publico, eleitor e diplomado, que possa o Governo dispensar livremente.

Se o membro do Ministerio Público, se o professor, ou a professora, que não tenham titulo de eleitor, estão impe-

didados de funcionar na mesa receptora como presidente ou suplente, porque, a despeito da preferencia que lhes é dada, não possuem uma das condições requeridas para o cargo; o mesmo se verifica em relação aos que, tendo aquela preferencia, não possuem outra das condições — a de não ser demissível *ad-nutum*.

Faz-se mister, entretanto, indagar quais os efeitos que resultam dessa infração da lei especialmente si é nula a votação realizada perante uma mesa receptora que tenha tido como presidente, ou como suplente, um funcionario público demissível *ad-nutum*.

E' por assim dizer, *jús receptum*, que as nulidades, em materia de eleições, devem ser textuais; isto é, que as eleições somente se anulam quando haja ocorrido uma infração da lei que tenha como sanção expressa a nulidade.

Dizem as Instruções, de acordo com o Código: "..... será nula toda a votação: a) feita perante a mesa receptora, constituída por modo diferente do prescrito no Código Eleitoral".

Como, por que modo, devem ser constituídas as mesas receptoras, de acordo com o Código?

Dispõe este no art. 65: "Formam a mesa receptora um presidente, um 1º e um 2º suplentes, nomeados pelo Tribunal Regional, 60 dias antes da eleição, e dois secretarios nomeados nos termos do art. 68".

As Instruções, para atender às circunstancias especiais das eleições para a Constituinte, adotaram esta alteração do Código, transitoriamente: "Cabe aos juizes eleitorais, 10 dias antes da eleição: c) nomear um presidente, um 1º e um 2º suplentes para as mesas receptoras (Código Eleitoral, art. 65 e seus paragrafos); publicar as nomeações, comunicando-as pelo correio ou pelo telegrafo ao Tribunal Regional.....".

Eis o modo, em aceção restrita, por que se forma, ou se constitui a mesa receptora.

Mas, o Tribunal Regional, segundo o Código, ou o juiz, segundo as Instruções, deve fazer as nomeações, obedecendo aos requisitos de capacidade fixados na lei.

A mesa constituída por nomeação do juiz competente, o qual, todavia, não atendeu às proibições prescritas, pôde dizer-se constituída de modo diferente do prescrito na lei?

Em aceção ampla, cabe a resposta afirmativa, por isso que a mesa, na verdade, não ficou formada ou constituída pelo modo estabelecido no Código, desde quando, entre os membros que a constituem está um que, proibição da lei, não poderia entrar em sua constituição.

Cumpre indagar se a nulidade textual, referente ao modo de constituição da mesa, tem em vista o modo, em sentido restrito, limitando-se à verificação dos fatos concernentes à nomeação em seu aspecto ativo; ou se compreende também os requisitos dos nomeados, a nomeação, do ponto de vista passivo.

Depois de muito refletir sobre a materia, tendo em vista algumas ponderações do ilustre colega Dr. Miranda Valverde, propendo para a primeira solução.

E' de interesse superior que prevaleçam as eleições, quando isentas de fraude ou não incidam em nulidade claramente expressa em lei.

Se a nulidade textual é suscetível de uma interpretação que abranja um caso certo, e de outra interpretação que a torne comprehensiva de casos outros, deve se admitir aquela sempre que o elemento logico demonstre que o motivo ou fundamento da nulidade não é tão expressivo nestes ultimos casos como o é naquele.

A constituição da mesa por nomeação de quem não tenha competencia para fazê-la é manifestamente nula, como é igualmente a investidura de um juiz nomeado por quem não era competente para nomeá-lo. A nulidade é absoluta, ditada pela propria essencia da organização juridico-social, pois o poder de nomear para função pública é fundamental, nos regimes constitucionais. A nomeação é nula; nulos são os atos praticados.

Quando, porém, a nomeação proceda da autoridade competente e se mostre perfeita em seu aspecto formal, recaindo sobre pessoa que não reuna os requisitos da lei, não prevalecerá tal nomeação; mas os atos do nomeado, no exercicio da função, se reputam validos, pela apparencia de legalidade e capacidade, que resulta do fato de tê-lo sido por quem era competente para nomeá-lo. Resguarda-se, protege-se, desta

arte, a boa fé dos interessados, que não tinham razão de conhecer o erro de quem fez a nomeação.

Se o juiz eleitoral, conscientemente ou não, nomeou presidente da mesa eleitoral um funcionario público demissível *ad-nutum*, praticou um ato contrário à lei, que se podia desfazer em tempo, antes de realizadas as eleições.

Acôntece que a votação se efetuou perante a mesa assim constituída; os eleitores, em grande número, numa proporção de 80 ou 90 %; concorreram com os seus sufragios, acreditando na regularidade da mesa nomeada pelo juiz competente; haverá motivo superior que imponha se anule, por efeito unico do erro do juiz, toda a eleição?

Acresce que a divergencia da interpretações que os juizes e os proprios Tribunais Regionais atribuíram aos textos referentes às proibições, principalmente quanto à intelligencia harmonica e conciliatoria do dispositivo sobre as preferencias e do sobre as incapacidades (constantes do mesmo artigo), tornava duvidoso e incerto, no espirito dos proprios nomeantes, o criterio da capacidade requerida para ser presidente ou suplente da mesa receptora. E' quanto basta para excluir a fraude da nomeação que, só por si, corromperia o ato e seus efeitos. Deve, em casos como o do recurso, prevalecer a eleição, não pelos motivos aduzidos pelo Tribunal Regional, mas pelas considerações que acabam de ser expostas.

2. Segunda secção da 1ª zona — Capital (rec. n. 5). — A votação da segunda secção da 1ª zona foi impugnada pelo Partido Socialista, por ser um dos membros da mesa cunhado do candidato Moraes Rego. O Tribunal Regional, julgando o recurso interposto, declarou que, nos termos da circular do presidente do Tribunal Superior, não procede a nulidade porque, não tendo a mesa receptora atribuição de decidir o quer que seja, não ha como cogitar de suspeição para seus membros. Os recorrentes atuais renovam a impugnação e acrescentam que o mesmo mesario é demissível *ad-nutum*. Não procede a nulidade, quer pelos fundamentos da decisão do Tribunal Regional, quer pelos expostos no parecer sobre o recurso anterior.

3. Terceira secção da 1ª zona — Capital (rec. n. 26). — A União Republicana impugnou a eleição, porque o suplente da mesa — José Lobato Martins — é demissível *ad-nutum*. O Tribunal Regional decidiu que, ao invés, se trata de funcionario que se não pode demitir livremente. Os recorrentes alegam a incapacidade do mesmo funcionario e de outro membro da mesa pelo mesmo motivo. Improcede a impugnação. Dizem ainda os recorrentes que votaram, na secção, fiscais que, sendo eleitores de outras zonas, fóra da Capital, não exhibiram ressalva do juiz competente; e que isso foi objeto de uma impugnação do candidato Dr. Tarquinio Lopes Filho. Não têm razão os recorrentes, pois aos fiscais se applica o dispositivo especial do art. 69 do Código Eleitoral.

4. Quinta secção da 1ª zona — Capital (rec. n. 25). — Da 5ª secção da 1ª zona dizem os recorrentes que teve entre seus membros Oton Franco de Sá, diretor da Chefatura de Policia, funcionario demissível *ad-nutum*. Essa impugnação foi objeto do rec. n. 25, que o Tribunal Regional julgou improcedente, por se tratar de funcionario, que não era demissível *ad-nutum*. Da ata geral consta que na urna se encontraram 337 sobrecartas, quando a ala de encerramento consignava 340 votantes; o Tribunal mandou apurar a secção porque reconheceu que a declaração da ata fóra feita por engano, tendo verificado, pela contagem dos votantes, na folha de votação, que o número deles corresponde ao de sobrecartas encontradas na urna. A decisão do Tribunal encontra apoio num acórdão deste Tribunal Superior.

5. Sexta secção da 1ª zona — Capital (rec. n. 1). — Na sexta secção, dizem os recorrentes, o número de sobrecartas não corresponde ao de votantes; foi encontrada uma cedula não guardada em sobrecarta; o primeiro suplente Dr. J. Rodrigues Machado é irmão do candidato Dr. Lino Machado.

Os dois primeiros fundamentos foram objeto do recurso n. 1, á que o Tribunal Regional negou provimento porque não houve discordancia; apenas tres eleitores de outras secções, antes de outras zonas, votaram nesta, onde serviram de fiscais, nos termos do art. 69 do Código. Quanto á cedula encontrada sem sobrecarta, é nula, sem que daí resulte a nulidade de toda a votação. A ata geral refere os incidentes, inclusive a impugnação consistente no parentesco do mesario com um candidato. Como bem considerou

o Tribunal, não houve na secção algum caso de nulidade textual, sendo por isso válida a votação.

6. *Sexta secção da 1ª zona* — Capital (rec. n. 8) — O rec. n. 8, teve por objeto a impugnação a que acabo de me referir — do parentesco do 1º suplente da mesa receptora da 6ª secção da 1ª zona — Dr. José Rodrigues Machado com o candidato — Dr. Lino Machado.

7. *Oitava secção da 1ª zona* — Capital (rec. n. 3) — O Partido Socialista impugnou a eleição, por haver funcionado como presidente da mesa o Dr. Mario Ferreira de Carvalho, funcionario demissível *ad-nutum*. O Tribunal, no rec. n. 3, negou provimento, por estar provado que não é demissível *ad-nutum* o dito funcionario, por contar mais de 10 anos de serviço.

Os recorrentes, a proposito desta secção, dizem que além da irregular constituição da mesa, um eleitor houve que, pertencendo a outra zona, votou sem a ressalva do juiz competente, como quer o art. 127 do Código. Consta da ata geral que o eleitor em questão era fiscal na oitava secção. Bem decidiu o Tribunal, julgando válida a eleição pelos motivos já expostos.

8. *Primeira secção da 2ª zona* — Capital (rec. n. 2) — Do rec. n. 2 se depreende que o Partido Socialista impugnou a validade da eleição da primeira secção da 2ª zona (Capital), por ter sido suplente da mesa um funcionario demissível *ad-nutum*. O Tribunal Regional, por voto de desempate, admitiu a regularidade de formação da mesa por ser diplomado em profissão liberal o funcionario, que é demissível *ad-nutum*. Da ata geral consta a discussão que se travou sobre o assunto dividindo o Tribunal Regional, bem como os fundamentos do voto de desempate.

Reporto-me ao que foi dito no n. 1, a proposito da 1ª secção da 1ª zona (rec. n. 7). Pelos motivos ali expostos, deve prevalecer a votação.

9. *Sexta secção da 2ª zona* — Capital (rec. n. 15) — A União Republicana contestou a eleição da sexta secção da 2ª zona, por ser demissível *ad-nutum* o presidente da mesa receptora. O Tribunal decidiu que o funcionario em questão — Padre Arias de Almeida Cruz, professor da Escola Normal, não é demissível *ad-nutum*. Acerca desta secção, escrevem os recorrentes: "A mesa receptora não admitiu que votasse um eleitor, pela mesma reconhecido como o proprio, porque outro, de 1º e 3º nomes iguais ao do primeiro, já havia votado... Adiante... na ocasião de ser depositado o voto de D. Paula Sodré Barros de Oliveira na urna, por um lapso deixou a sobrecarta destinada ao voto de ser colocada dentro da sobrecarta destinada a esse fim... Foi recusado o voto do eleitor da mesma secção — Sr. Olegario Antonio de Souza, para que usasse desse direito quem não figurava na lista publicada na "Gazeta Eleitoral", nem na lista de eleitores que deviam votar na sexta secção da 2ª zona. Uma eleitora votou a descoberto. Ha uma folha de votação não rubricada pelo juiz eleitoral. O presidente da mesa e os fiscais não assinaram a folha de votação de eleitores de outras secções. E nas sobrecartas maiores, contidas na urna, não vem a declaração de que trata o art. 30, § 6º das Instruções".

A ata relata o ocorrido nestes termos: "A ata de encerramento explica a diferença de uma sobrecarta a mais da seguinte maneira: em virtude da supressão do nome Barros da eleitora Paula Sodré Barros de Oliveira, a mesa mandou tirar-lhe as impressões digitais, de acordo com as Instruções; na ocasião, porém, de ser depositado um voto na urna, deixou, por um lapso, a sobrecarta com a cédula de ser colocada dentro da sobrecarta maior, havendo, portanto, sido esta introduzida na urna, contendo apenas a ficha datiloscópica. A vista dessa explicação, a turma resolveu continuar os trabalhos, começando pelo exame das impugnações. Na sobrecarta referente á já citada eleitora só foi encontrada a ficha datiloscópica, o que ratifica a declaração da mesa". Vê-se daí que a eleitora, de que se trata, não recebeu do presidente da mesa a sobrecarta modelo 18, contendo a sobrecarta menor e a folha com as impressões digitais, para ela propria fechá-la e colocá-la na urna, como determina o art. 30, § 11 das Instruções. Entretanto, o certo é que a turma apuradora encontrou na urna as sobrecartas menores, devidamente autenticadas e fechadas, em número igual ao de votantes consignado na ata.

A sobrecarta a mais era de modelo maior, que apenas continha a ficha datiloscópica, como a propria mesa recep-

tora fizera constar na ata de encerramento. Não ha, pois, motivo de nulidade de votação.

Não é também nulidade da votação o fato ocorrido em relação ao eleitor Olegario Antonio de Souza. Apresentárase antes, alegando troca de nome, o eleitor Olegario Augusto de Souza, cujo voto foi depositado na sobrecarta grande, com as formalidades da lei; verificou-se no momento da apuração, que se tratava, na lista, do eleitor Olegario Antonio de Souza, mas que Olegario Augusto de Souza era também eleitor, coincidindo as impressões da ficha com as de sua folha de inscrição; foi, por isso, admitido o seu voto, depositando-se na urna sua sobrecarta menor. Ficou privado de votar o eleitor da secção, porque, apresentando-se depois, teve dúvida a mesa em admiti-lo, quando estava na urna a sobrecarta maior do outro.

Não é, nula, por isso, a votação. Também não ha nulidade textual da votação; para a falta de declaração, na sobrecarta, da ocorrência, de que trata o art. 30, § 6º das Instruções.

10. *Setima secção da 2ª zona* — Capital (rec. n. 9) — O Partido Socialista pretendeu se anulasse a eleição da 7ª secção da 2ª zona, por ser presidente da mesa receptora um funcionario demissível *ad-nutum*. O Tribunal Regional indeferiu o pedido, firmando-se no criterio da preferencia. Os recorrentes, além desse fundamento de nulidade, invocam o de se não encontrarem, nas sobrecartas maiores, em número de 12, nem as sobrecartas menores, nem as folhas de impugnação, com as fichas datiloscópicas, e sim apenas as cedulas puras.

Explica a ata geral: "Aberta a urna, separaram-se 12 sobrecartas maiores que, examinadas, revelaram não trazerem as fichas datiloscópicas necessarias á identificação, e conterem as cedulas não incluídas em sobrecartas menores. Foram, portanto, recusadas".

Não houve, no caso, violação do sigilo, não se pôde saber a quem pertencia cada uma delas, precisamente por faltarem as peças de identificação; foram as cedulas recusadas, por nulos os votos, desde que, em se tratando de eleitores de outra secção, não foi possível fazer a verificação de que cogita a lei. A mesa não observou o Código, nem as Instruções; de onde resultou a nulidade das cedulas e não a da votação. Bem decidiu o Tribunal Regional.

11. *Oitava secção da 2ª zona* — Capital (rec. n. 29). — A União Republicana impugnou a votação: a) por não corresponder o número de sobrecartas da urna ao de votantes declarado na ata; b) por faltar a folha de votação de nove eleitores estranhos á secção; c) por se haver recusado um fiscal.

Essas impugnações constituem objeto do recurso n. 29.

Consta do acórdão respectivo e da ata geral que o Tribunal, depois de haver deliberado, na sessão de 26 de maio, não apurar a secção, porque, encontradas na urna 177 sobrecartas e declarando a ata serem 168 os votantes, não tinha sido possível verificar se as sobrecartas a mais correspondem aos votos da mesa, fiscais e delegados, — reconsiderou sua decisão, na sessão de 30 de maio porque recebeu uma petição da mesa receptora explicando que os votos constantes das sobrecartas excedentes eram da mesa, fiscais e delegados em número de nove.

Creio que a votação deve ser anulada. E' confessada a discordância que se não pôde desfazer pelos documentos que acompanharam a urna. Da ata e das folhas de votação nada constava que pudesse retificar o engano ou erro da declaração da ata de encerramento. A explicação fornecida pela mesa, quasi um mês após a eleição, não satisfaz, não pôde ser admitida para o efeito que lhe deu o Tribunal.

A recusa do fiscal, não ficou provada, como decidiu o Tribunal.

12 e 13. *Primeira secção da 3ª zona* — Caxias (recs. ns. 6 e 14). — No recurso n. 6, teve o Tribunal Regional de apreciar a impugnação da União Republicana, consistente em haver funcionado como presidente o Dr. Salvador de Castro Barbosa, funcionario demissível *ad-nutum*. Decidiu o Tribunal que presidente impugnado não é funcionario público, pelo fato de ser medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. São Luiz a Terezina. De qualquer maneira, não seria nula a votação pelos motivos já expostos.

Dizem os recorrentes que houve outras irregularidades bem graves, entre as quais sobreleva a de não corresponder

o número de votantes ao de sobrecartas, porque foram encontradas 265 sobrecartas e a ata, depois de dizer: votaram 263 eleitores desta secção, um da 3ª e um da capital, acrescentou — fica retificado o número de eleitores da secção que votaram — 262. Narra a ata geral que, "dada essa ambiguidade, o presidente da turma mandou contar, nas listas, os votantes, chegando-se ao resultado de que estiveram presentes 265. Por isso, a turma resolveu considerar correspondente o número de eleitores que votaram ao de sobrecartas encontradas na urna". (Esta ultima impugnação foi objeto do rec. n. 14).

14. *Terceira secção da 3ª zona* — Caxias. — Acerca desta secção, que não foi objeto de recurso especial, dizem os recorrentes que a propria turma apuradora consignou na ata de seus trabalhos que — não é possível saber se houve demora na entrega da urna e documentos relativos á eleição, á agencia do Correio, porque até á data da apuração não havia chegado á Secretaria do Tribunal o recibo da agencia".

Informa o presidente: "A apuração desta secção ocorreu a 15 de maio. O recibo do Correio estava na secretaria e foi no dia seguinte entregue á turma, como se vê da ata parcial dos trabalhos da 2ª turma, realizados a 16 de maio, sendo de notar que a urna e os documentos eleitorais da secção foram recebidos do Correio no dia 6 de maio, ás 18 h. e 45 m., vindos no primeiro trem depois do dia 3 de maio". Não procede a impugnação, como também não constitue nulidade a falta de folha de votação dos mesarios e fiscais, pois eles assinaram a folha geral de votação, como declaram os proprios recorrentes.

15. *Secção unica da 6ª zona* — Araioses (rec. n. 18). — A impugnação dos recorrentes consiste em ser demissível *ad nutum* um suplente da mesa receptora. Não procede a nulidade, pelas considerações já expendidas.

16. *Secção unica da 6ª zona* — Araioses (rec. n. 20). — E' outro recurso do candidato Wilson Soares, com o mesmo fundamento.

17. *Primeira secção da 11ª zona* — Pedreiras (recurso n. 24). — A eleição foi impugnada pelo Partido Republicano, por haver funcionado como presidente da mesa receptora o Dr. Octavio Vieira Passos, demissível *ad nutum* e por haver votado Luiz de Souza, praça de pret. As impugnações foram desatendidas. Bem decidiu o Tribunal, julgando valida a votação.

18. *Segunda secção da 11ª zona* — Pedreiras (recurso n. 22). — O Partido Republicano contestou a eleição, por que figurou na mesa, como suplente, o Dr. Manoel Tavares Alemand, funcionario público, demissível *ad nutum*.

O Tribunal pronunciou-se pela validade, invocando a preferencia que a lei dá aos diplomados em profissão liberal (rec. n. 22). E' mais um caso a decidir pelo criterio firmado acima (n. 1).

19. *Terceira secção da 11ª zona* — Pedreiras (recurso n. 23). — Impugnação feita ainda pelo Partido Republicano, por ter presidido a mesa o promotor público Antonio Regino de Carvalho, demissível *ad nutum*. Julgou-se, e bem, valida a votação.

20. *Unica secção da 12ª zona* — Rosario (rec. n. 13). — Os recorrentes, além da demissibilidade *ad nutum*, do presidente da mesa, alegam que não foram enviados ao Tribunal apurador os documentos da eleição, faltando a lista em separado dos eleitores de outras secções, e não figurando os seus nomes na folha geral de votação, embora a ata de encerramento declare que eles votaram. Na decisão do recurso n. 13, o Tribunal julgou improcedentes as impugnações. Efectivamente, dá ata parcial dos trabalhos da 2ª turma, publicada na *Gazeta Eleitoral* (doc. n. 28, pag. 7), se vê que a urna não foi acompanhada do documento relativo á votação dos eleitores de outras secções, sendo certo também que eles não assinaram na folha geral.

Não basta a declaração, na ata, de que eles votaram.

Nos termos do art. 50, letra d, das Instruções, *deve ser anulada a votação*. Diverso é o caso dos mesarios e fiscais, eleitores de outras secções, quando falte a folha de votação, porque a ata de encerramento é por eles assinada.

21. *Unica secção da 12ª zona* — Itapeçu-mirim (recurso n. 19). — O candidato Wilson Soares recorreu, para o Tribunal, da decisão da turma que apurou a eleição desta

secção, alegando: a) falta de correspondencia entre o número de votantes e o de sobrecartas; b) que os fiscais não assinaram a folha de votação. Lê-se no acórdão, que proferiu o Tribunal Regional no recurso, que teve o n. 19:

"Os juizes do Tribunal Regional, tendo verificado, pelo exame dos documentos relativos á eleição impugnada, e sua apuração pela 2ª turma, que o número de sobrecartas retiradas da urna coincidiu perfeitamente com o de votantes, declarado na ata da mesma eleição, ata que está assinada pela mesa e fiscais presentes e, considerando que a falta de remessa da folha de votação de eleitores de outra secção é simples irregularidade, que, por si só, não pôde constituir motivo de nulidade da eleição, acórdam em julgar improcedente o recurso. Tem razão o Tribunal, porque, como consta da ata, eles votaram como fiscais e assinaram a mesma ata.

22. *Primeira secção da 13ª zona* — Codó (rec. n. 16). — Foi mais uma vez a irregular constituição da mesa o objeto do recurso n. 16, interposto pelo Partido Socialista, da decisão da turma apuradora, que indeferiu a impugnação contra a validade da eleição realizada na 1ª secção de Codó. Alegou-se que um adjunto de promotor público, com menos de 10 anos de serviço, foi mesario na secção. O Tribunal negou provimento ao recurso, atendendo ao criterio que adotou.

A decisão deve prevalecer, pelos motivos expostos neste parecer.

23. *Segunda secção da 13ª zona* — Codó (rec. n. 11). — O Partido Socialista impugnou a eleição, por figurarem na mesa membros do directorio da União Republicana e por que foram encontradas algumas sobrecartas numeradas e autenticadas, que não serviram na eleição.

Indeferidas as impugnações, recorreu para o Tribunal Regional, que negou provimento ao recurso (n. 11), porque não se trata de algum caso de nulidade textual: não ha proibição de servir na mesa um membro do directorio de partido politico; nada houve que demonstrasse fraude, no tocante ás ditas sobrecartas, desde que a urna estava intacta e as sobrecartas nela contidas correspondiam ao número de votantes. Não foi essa materia objeto do recurso interposto para este Tribunal.

24. *Secção unica da 14ª zona* — Flores (rec. n. 17). — Pretendeu a União Republicana invalidar a votação, alegando falta de autenticidade das folhas de votação, que não foram assinadas pelos mesarios, a existencia de cinco sobrecartas maiores com as cédulas puras e sem qualquer outra indicação e irregularidades nas resalvas dadas a eleitores de outras secções.

Os autos do recurso n. 17, demonstram que não tem procedencia, ou, pelo menos, não foi provada a primeira alegação — de falta de autenticidade, e de não estarem assinadas pela mesa as folhas de votação. Da ata de apuração, que a parte adversa aos recorrentes juntou ao processo, se vê a declaração de que são autenticas as folhas de votação, e, se não estão assinadas pelo presidente, é porque a ata de encerramento se segue immediatamente á assinatura do ultimo eleitor. Quanto ás cinco sobrecartas, nas condições em que se encontraram, colocadas em vez das menores, sem qualquer indicação dos eleitores que se utilizaram delas, não se poderá afirmar que se tenha dado violação do sigilo absoluto do voto. Foi o que decidiu a turma apuradora. O Tribunal negou provimento ao recurso, por não estar provado algum caso de nulidade textual. E' justa a solução.

C) — *Secções que os recorrentes apresentam como nulas:*

Além das secções: 1ª, 3ª, 6ª e 8ª, da 1ª zona; 1ª, 6ª, 7ª e 8ª, da 2ª zona; 1ª e 3ª, da 3ª zona; unica da 6ª zona; as duas da 12ª zona; a unica da 14ª zona; secções todas essas que foram objeto dos 29 recursos, e que acabamos de examinar; dizem os recorrentes que se devem anular: a 4ª secção da 1ª zona; 2ª, 4ª e 5ª, da 2ª zona e a primeira de Coroatá (13ª zona).

1. *Quarta secção da 1ª zona* — Capital. — Dizem os recorrentes que se reproduziu nesta secção a irregularidade apontada na 3ª secção, isto é, de votarem fiscais, eleitores de outras secções sem a prévia ressalva do respectivo juiz eleitoral.

2. *Segunda secção da 2ª zona* — Capital. — Quanto á segunda secção da 2ª zona, dizem os recorrentes: "A violação do sigilo absoluto do voto ressalta, nesta secção, da seguinte occorrença, consignada na ata parcial dos trabalhos

da turma apuradora, conforme consta da *Gazeta Eleitoral* n. 13, de 29 de maio proximo findo, pags. 10 e 11: "Numa chapa estava, no verso, o n. 579, e noutra o n. 514. Foram apuradas. A apuração dessas duas cédulas também foi impugnada... Numa sobrecarta encontraram-se quatro cédulas da Aliança Liberal, uma delas assinalada com alguns nomes próprios escritos no dorso, a lapis."

A turma resolveu apurar uma delas. O delegado do Partido Socialista impugnou a apuração."

"As cédulas caracterizadas por números foram apuradas, e isso basta para demonstrar que o segredo não foi mantido em toda a sua plenitude."

Lógico, não foi absoluto. Nessas condições, é bem de ver que a votação recebida na 2ª seção da 2ª zona está viciada, e o resultado dela não pôde influir no computo geral."

Informa o presidente do Tribunal:

"As cédulas que tinham no verso os ns. 579 e 514 foram mandadas anular pelo Tribunal, conforme se vê da ata geral — *Gazeta Eleitoral*, de 20 de junho, pag. 13..."

Com efeito, assim é. Não procede a impugnação

3. *Quarta seção da 2ª zona — Capital* — Dizem os recorrentes: "A ata de apuração declara: — 'deixaram de ser apurados os votos contidos em 2 sobrecartas maiores, porque estas tinham por conteúdo uma cédula, cada uma, e não traziam sobrecartas menores.'". Acrescentam: "A violação do sigilo é aí bem patente; e não se trata apenas de anulação de cédulas e sim de toda a votação, *ex-vi* do art. 50 letra f das Instruções".

O presidente do Tribunal justifica: "A turma deixou de apurar aquelas cédulas justamente para evitar a anulação de toda a seção, impedindo, assim, que uma irregularidade em alguns sufragios fosse viciar a totalidade dos votos inteiramente validos".

Da ata parcial dos trabalhos da 1ª turma apuradora consta o seguinte, em relação á quarta seção da 2ª zona: "Feitas as verificações, de que trata o art. 42 das Instruções, procedeu-se á abertura da urna e á contagem das sobrecartas, cujo número não confere com o de votantes, declarado na ata de encerramento. As sobrecartas encontradas são em número de 332 e a ata consigna que votaram 318 eleitores da seção e 9 de outra seção, no total de 327; entretanto, o Tribunal, em seção plenaria, determinou a apuração dos votos contidos na urna, porque reconheceu que a declaração da ata foi feita por engano, tendo verificado, pelo exame da folha de votação, de modo evidente que o número de sobrecartas corresponde ao de votantes. Separadas as sobrecartas maiores, em número de 22, foram logo abertas. Destas, constatada pela turma a identidade dos eleitores, foram de novo postas na urna 20 sobrecartas menores. E deixaram de ser apurados os votos contidos em 2 sobrecartas maiores, porque estas tinham por conteúdo uma cédula cada uma, e não traziam sobrecartas menores".

Não diz a ata, não informa o Tribunal, si as duas cédulas não traziam, além da sobrecarta menor, que devia conter a cédula, as fichas datiloscópicas; nem se oferece explicação razoável para o fato, quando vinte outras sobrecartas grandes estavam completas. E' ao presidente da mesa que compete colocar, sem dobrar, na sobrecarta modelo n. 18, a sobrecarta menor fechada, juntamente com a folha datiloscópica e entregar ao eleitor aquela sobrecarta com o seu conteúdo para que ele a feche e coloque na urna. Foi o que se fez, em relação a 20 eleitores; que teria ocorrido quanto aos outros dois? Além disso a discordância do número de sobrecartas e do número de votantes consignado na ata não parece devida a simples erro na enunciação dos algarismos, ou simples erro na contagem. Diz a ata que foram 318 os eleitores da seção e 9 os de outras seções; as sobrecartas são em número de 332. A turma, em vés de 9 sobrecartas maiores, correspondentes aos eleitores estranhos á seção, encontrou 22, sem explicar porque votaram com essas sobrecartas mais 13 eleitores, além dos consignados na ata de encerramento. Sou de parecer que se anule a votação.

4. *Quinta seção da 2ª zona — Capital* — Os recorrentes impugnam a 5ª seção da 2ª zona, nestes termos:

"Nesta seção votou um eleitor de outra seção, sem a ressalva do juiz; e esse eleitor, convém frisar, não exercia função alguma, na mesa ou perante ela. Consta essa anomalia da ata da apuração, bem como da do encerramento da eleição. Eis o que reza a ata de apuração.

— O candidato Wilson Soares impugnou a apuração desta 5ª seção da segunda zona, por ter votado

nela um eleitor de outra seção, sem ressalva do juiz e sem que fosse fiscal ou membro da mesa receptora. A turma apuradora observa que, na ata de encerramento da votação, consta que o eleitor — Manoel Rodrigues da Silva, n. 2.156 da 2ª zona, 6ª seção, a que se refere a impugnação, apresentou-se e foi admitido a votar, porque da lista desta 5ª seção consta nome absolutamente identico. Só depois foi que appareceu para votar o verdadeiro eleitor da seção, cuja assinatura foi tomada no fim da lista da votação".

"A votação, feita, como aconteceu aqui, sem observância das regras da lei, não pode prevalecer, é ilegal, é nula, não deve influir no resultado geral".

Bem decidiu o Tribunal Regional, deixando de invalidar a eleição pelo motivo que alegam os recorrentes. Trata-se de eleitor da mesma zona, cuja identidade não foi contestada. A irregularidade consistiu apenas em ter votado na mesma folha dos eleitores da seção. Não é caso de nulidade.

5. *Primeira seção de Coroatá — 13ª zona* — Referem-se os recorrentes ao fato de haver a mesa receptora declarado que "a agência do correio, ou a mesa, não havia remetido á Secretaria do Tribunal a prova de que não houve demora na remessa da urna".

Afirma o Tribunal que "a urna foi recebida do correio a 6 de maio, data da chegada á Capital do Estado do primeiro trem que passou em Coroatá após as eleições".

A outra impugnação dos recorrentes, quanto a esta seção, é ter sido presidida por funcionario demissivel *ad nutum*.

II

CONCLUSÕES DO PARECER

A) Seções eleitorais, cujos resultados, apurados pelo Tribunal Regional, não o devam ser, e total da votação, seção por seção, que assim ficará anulada:

1. *Quarta seção da segunda zona* — Foram apurados 330 votos (ata geral).

2. *Oitava seção da segunda zona* — Foram apurados — 176 votos (ata geral).

3. *Única seção de Rosario — (12ª zona)* — Foram apurados 287 votos (ata geral).

B) Seções eleitorais, cujos resultados, anulados pelo Tribunal Regional, devem ser apurados, e total da votação em cada uma das seções, que deva ser apurada:

1. *Seção única de São Pedro — (9ª zona)* — Foi anulada toda a votação; votaram 51 eleitores (ata geral).

2. *Segunda seção de Coroatá — (13ª zona)* — Anulou-se a votação, votaram 158 eleitores (ata geral).

C) Não ha, nas seções que o parecer considera validas, segundo a letra B, ou nas que foram julgadas validas pelo Tribunal Regional, dedução a fazer de cédulas, por nulas, além das feitas nas respectivas apurações:

D) Não deve ser feita nova eleição em toda a região eleitoral.

E) Seções anuladas, em que deve haver nova eleição:

1. *Quarta seção da 2ª zona;*

2. *Oitava seção da 2ª zona;*

3. *Seção única de Rosario.*

Quanto ás letras F e G do art. 75 do Regimento Interno, nada ha que considerar.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. — *Eduardo Espinola.*

Publique-se na forma legal.

Tribunal Superior, em 24 de julho de 1933. — *Hermenegildo de Barros, presidente.*

Eleição no Estado do Maranhão

(7 deputados)

Número de seções eleitorais que funcionaram.....	50
Eleitores que compareceram ás urnas	10.283
Votos liquidos apurados em 40 mesas eleitorais, havendo sido anuladas 10 seções, com 1.350 votos, pelo Tribunal Regional	8.933

Quociente eleitoral: 1.276 votos

Candidatos registrados

Sob a legenda "Aliança Liberal" (Partido Republicano) — Drs. Lino Rodrigues Machado, Carlos Humberto Reis, Adolpho Eugenio Soares Filho, Trayahú Rodrigues Moreira, Maximo Martins Ferreira Sobrinho, Othon Maranhão e almirante Raymundo Frazão Cantanhede.

Sob a legenda "União Republicana" — Comandante José Maria Magalhães de Almeida, Drs. Francisco da Costa Fernandes, Manoel João de Moraes Rego, Djalma Caldas Marques, Antonio José Pereira Junior, Godofredo Mendes Vianna e Wilson da Silva Soares.

Sob a legenda "Liga Catolica" — Drs. João Cunha, F. da Costa Fernandes, Abelardo Lobo, Trayahú Rodrigues Moreira, A. Couto Fernandes, Gerson Corrêa Marques e Eugenio Lima.

Sob a legenda "Partido Socialista" — Ruy da Cruz Almeida, Tarquinio Lopes Filho, J. R. Teixeira Leite, Abelardo Lobo, Antonio Carvalho Guimarães, B. de Barros e Vasconcellos e Rodrigo Octavio Teixeira.

Avulsos — Astolpho Serra, Drs. João Bonifacio de Carvalho, R. J. F. Valle Sobrinho, Raul Pereira, J. M. Reis Perdigão, Candido Serra, Lucilia Coelho e Georgiano H. Gonçalves.

Resultado geral da apuração, conforme os dados fornecidos pelo Tribunal Regional do Maranhão

1º TURNO	Votos
Lino Rodrigues Machado	3.031
Comandante José Maria Magalhães de Almeida....	2.678
João Rodrigues da Cunha	945
Astolpho Serra	835
Ruy da Cruz Almeida	634
Raymundo José Ferreira Valle Sobrinho.....	167
José Maria Reis Perdigão	141
João Bonifacio de Carvalho	120
Tarquinio Lopes Filho	57
Raul Soares Pereira	53
Godofredo Mendes Vianna	33
Antonio Carvalho Guimarães	33
Francisco da Costa Fernandes	27
Gerson Corrêa Marques	26
Manoel João de Moraes Rego	19
Wilson da Silva Soares	19
Abelardo Saraiva da Cunha Lobo	18
Benedito de Barros Vasconcellos	15
Carlos Alexandrino Serra	12
Rodrigo Octavio Teixeira	11
Carlos Humberto Reis	10
Adolpho Eugenio Soares Filho	7
Antonio José Pereira Junior	7
Georgiano Horacio Gonçalves	6
Djalma Caldas Marques	5
Raymundo Frazão Cantanhede	5
Alberto Couto Fernandes	3
José Coelho de Souza	3
Trayahú Rodrigues Moreira	2
Raymundo Eugenio de Lima	1

2º TURNO

Votos

Lino Rodrigues Machado	3.969
Trayahú Rodrigues Moreira	3.939
Francisco da Costa Fernandes	3.675
Carlos Humberto Reis	3.529
Adolpho Eugenio Soares Filho	3.505
Raymundo Frazão Cantanhede	3.440
Godofredo Mendes Vianna	3.044
Wilson da Silva Soares	2.983
José Maria Magalhães de Almeida	2.938
Maximo Martins Ferreira Sobrinho	2.928
Manoel João de Moraes Rego	2.886
Othon Maranhão	2.745
Djalma Caldas Marques	2.742
Antonio José Pereira Junior	2.454
Astolpho Serra	1.680
Abelardo Saraiva da Cunha Lobo.....	1.608
Tarquinio Lopes Filho	1.363
Ruy da Cruz Almeida.....	1.168
João Rodrigues da Cunha.....	1.096

Votos

Raymundo José Ferreira Valle Sobrinho.....	1.005
Alberto Couto Fernandes.....	1.000
Raymundo Eugenio de Luna.....	966
Gerson Corrêa Marques.....	949
Antonio Carvalho Guimarães.....	819
Benedito Barros e Vasconcellos.....	692
Rodrigo Octavio Teixeira.....	691
José Ribamar Teixeira Leite.....	590
Raul Soares Pereira.....	558
João Bonifacio de Carvalho.....	411
José Maria Reis Perdigão.....	343
Candido Alexandrino Serra.....	182
Lucilia Wilson Coelho de Souza.....	74
Georgiano Horacio Gonçalves.....	23

VOTOS SOB LEGENDA

Votos

Aliança Liberal	2.503
União Republicana	2.292
Liga Catolica	854
Partido Socialista	505

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 24 de julho de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. — Visto. — *Gomes de Castro*, diretor.

Candidatos diplomados pelo Tribunal Regional

ELEITOS EM PRIMEIRO TURNO

1. Lucio Rodrigues Machado.
2. José Maria Magalhães de Almeida.

ELEITOS EM SEGUNDO TURNO

3. Trayahú Rodrigues Moreira.
4. Francisco da Costa Fernandes.
5. Carlos Humberto Reis.
6. Adolpho Eugenio Soares Filho.
7. Raymundo Frazão Cantanhede.

SUPLENTES DA ALIANÇA LIBERAL

Maximo Martins Ferreira Sobrinho.
Oton Maranhão.

SUPLENTES DA UNIÃO REPUBLICANA

Godofredo Mendes Vianna.
Wilson da Silva Soares.
Manoel João de Moraes Rego.
Djalma Caldas Marques.
Antonio José Pereira Junior.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 24 de julho de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. — Visto. — *Gomes de Castro*, diretor.

Região — Maranhão

Ata geral da apuração das eleições para a Assembléa Nacional Constituinte

ATA GERAL DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES REALIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO, A 3 DE MAIO DE 1933, PARA A ASSEMBLÉA NACIONAL CONSTITUINTE

Aos dezesesseis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, no edificio em que funciona o Tribunal de Justiça Eleitoral, perante o doutor Raimundo de Araujo Castro, juiz efetivo; o doutor Raimundo Publico Bandeira de Melo, que substitue o doutor Henrique da Costa Fernandes, impedido de tomar parte nos trabalhos de apuração por ter sido candidato o seu irmão doutor Francisco da Costa Fernandes; o doutor Luiz Carvalho, que substitue o doutor João Vieira de Souza Filho, licenciado; o doutor Luiz Gonzaga dos Reis, substituto do doutor Romualdo Crepory Barroso Franco, impedido, conforme o declarou na sessão inicial de apuração, por ser candidato o senhor Manoel João de Moraes Rego, com quem mantém as mais estreitas relações de amizade;

e ausentes o doutor Alcides Pereira, que não pôde tomar parte nas sessões, por ser membro do directorio da União Republicana Maranhense, bem como o substituto, doutor Antonio Bona, impedido, por ser candidato o seu cunhado, doutor Lino Rodrigues Machado, o presidente, desembargador Alberto Correia Lima, declarou que, estando findos os trabalhos da apuração das eleições para a Assembléa Nacional Constituinte, efetuadas a três de maio proximo findo, nesta Região (Estado do Maranhão), e feita a proclamação a que se refere o artigo sessenta e três das Instruções que baixaram com o decreto número vinte e dois mil seiscientos vinte e sete, de sete de abril do corrente ano, determinava que, em obediência ao artigo sessenta e cinco das mesmas Instruções, se lavrasse a ata geral da apuração. Dando a isso cumprimento, eu, Jesse Jansen Tavares, secretario do Tribunal, passo a relatar as occurências havidas desde o início até o final dos trabalhos. Aos quatro dias do mês de maio proximo passado, às quatorze horas, reuniram-se, no edificio do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Maranhão, o presidente, doutor Alberto Correia Lima, e os juizes, doutores Raimundo de Araujo Castro, Romualdo Crepory Barroso Franco, efetivos, e Luiz Carvalho e Raimundo Publico Bandeira de Mello, substitutos, conforme acima se referiu, o presidente declarou que, de acordo com os artigos trinta e oito e trinta e nove das Instruções, ia iniciar-se naquela data a apuração das eleições. O doutor Crepory Franco, antes de começarem os trabalhos, deu-se por impedido, pelo motivo já acima exposto, havendo o Tribunal resolvido chamar para substituí-lo o doutor Luiz Gonzaga dos Reis, presente no edificio, o qual tomou assento no Tribunal. De acordo com o sorteio, realizado a primeiro de maio, — quarenta e oito horas antes do pleito, conforme ordena o artigo quarenta das Instruções, — assim ficaram constituídas as duas Turmas. Apuradoras: Primeira Turma — Desembargador Alberto Correia Lima, escolhido para presidente, doutor Raimundo Publico de Melo e doutor Luiz Carvalho; Segunda Turma — Doutor Raimundo de Araujo Castro, presidente, e doutor Luiz Gonzaga dos Reis. Por designação do presidente do Tribunal, serviu de secretario da Primeira Turma Jesse Jansen Tavares, diretor da Secretaria, e da Segunda, o doutor Luiz Viana, chefe da Primeira Secção. Presente o mapa geral das Secções eleitorais, organizado pelo aludido diretor, de acordo com o artigo quarenta e um das Instruções, e no qual se encontravam enumeradas, com os necessarios dados, as Secções cujas urnas e documentos já se encontravam na Secretaria do Tribunal, o presidente distribuiu o serviço às Turmas, que, em seguida, começaram os trabalhos. Nesse dia, quatro, a Primeira Turma apurou a Primeira Secção da Primeira Zona, e a Segunda Turma, a Segunda Secção da mesma Zona. Na PRIMEIRA SECÇÃO votaram trezentos e trinta e oito eleitores. Havia na urna três sobrecartas maiores, contendo cédulas impugnadas, que a Turma resolveu apurar. Não se apuraram: duas cédulas diferentes, encontradas em uma sobrecarta; uma com a indicação da residencia e da profissão dos candidatos; quatro por terem nome de candidato escrito em mais de uma linha; três, sem legenda, por terem na parte superior a inscrição "Para deputados á Constituinte". O candidato Rui da Cruz e Almeida protestou verbalmente contra a não apuração das três ultimas cédulas. O delegado da União Republicana, doutor Inacio José Pinheiro, interpôs, a quinze de maio, recurso contra a apuração desta Secção, por ter feito parte da Mesa o senhor Raimundo de Castro Menezes, funcionario demissivel *ad-mutuum*. Na sessão extraordinária de sete de junho foi julgado o recurso. Relatando-o, disse o doutor Luiz Carvalho que as provas do alegado estão feitas nos autos; que as contra-razões do delegado do Partido Republicano, apenas ao processo, mostram que o senhor Castro Menezes, além da comissão que ora exerce, é funcionario inativo, e, consequentemente, vitalicio; que, por solicitação do candidato Trayahú Rodrigues Moreira, consta dos autos certidão declarando que o referido mesario é contribuinte do imposto predial; que o candidato almirante Raimundo Fração Cantanhede também oferecera contra razões tendentes a mostrar que o recurso foi interposto fóra do prazo. Pediu o relator que o Tribunal resolvesse preliminarmente si tomava conhecimento do processo, desde que decorreram, conforme provado nos autos, onze dias entre a apuração e a apresentação do recurso. Elucidando o assunto, declarou que havia a principio dúvida no Tribunal si o prazo em apreço era de cinco ou de dez dias, ficando então resolvido que se adotaria o maior. No caso presente, ele é de onze dias, porque vai de quatro de maio, data da apuração, a quinze do mesmo mês; terminaria, portanto, a quatorze; mas o relator verificou que esse dia foi domingo. O Tribunal resolveu tomar conhecimento do recurso. Continuando, mostrou o doutor Luiz Carvalho que o senhor Raimundo de Castro Menezes era, a principio, apenas funcionario aposentado, mas foi nomeado e assumiu o exercicio do cargo, em comissão, de diretor da Secretaria de Fazenda, a dois de maio, antes, pois, da eleição. Desse modo, é demissivel *ad-mutuum*. A prova, continuou, está nos autos, visto que ela decorre do proprio ato da nomeação, diferentemente do que aconteceu no caso das eleições em Araiozes, julgado a seis, e do qual se fará

menção ao tratar-se deste município. Votou pelo provimento. Assim se manifestou o doutor Araujo Castro. O doutor Publico de Melo e o doutor Luiz Gonzaga dos Reis negaram-no, porque, sendo o senhor Raimundo de Castro Menezes contribuinte do imposto direto, tem preferencia para a organização das Mesas, conforme o ponto de vista adotado pelo primeiro, na sessão de seis, a proposito de um recurso sobre as eleições na Sexta Secção da Segunda Zona da Capital, a que depois se fará referencia nesta ata. O presidente também negou provimento, baseado nas idéas que defendeu na referida sessão, a respeito do citado recurso, conforme se relatará em tempo oportuno. Na reunião extraordinária de nove de junho corrente, o Tribunal resolveu apurar as cédulas acima referidas, exceto as duas incluídas na mesma sobrecarta. Na Primeira Secção da Primeira Zona, houve, portanto, trezentas e trinta e sete cédulas válidas e uma recusada. Na SEGUNDA SECÇÃO da Primeira Zona, votaram trezentos e quarenta e um eleitores. Havia na urna três sobrecartas maiores, contendo cédulas impugnadas pelo fiscal da União Republicana Maranhense, sob fundamento de que não conferem os nomes dos votantes com os da lista de votação e da lista geral publicada na *Gazeta Eleitoral*. A Turma requisitou as segundas vias dos respectivos processos de inscrição e a presença de identificadores, que, após o devido exame, concluíram pela identidade de três dos eleitores impugnados, na cópia datilografica, de cujos nomes houve engano, acrescentando que não era possível decidir a respeito do quarto porque, na sobrecarta maior, da impugnação, não constavam as suas impressões digitais. A Turma reuniu às da urna as sobrecartas menores, relativas às três primeiras sobrecartas, e não apurou a da quarta. Além dessa cédula, não se apuraram ainda: duas diferentes, contidas na mesma sobrecarta; oito, por terem o nome de um candidato escrito em duas linhas; cinco, por estarem dobradas em desacordo com a lei; uma, por ter outros dizeres, além do nome do candidato (*militar, S. Luis*). O desembargador Benedito Barros e Vasconcelos, delegado do Partido Socialista Brasileiro, impugnou a maior parte das cédulas, porque, disse ele, "de encontro ao artigo setenta e um do Código Eleitoral, trazem, além dos nomes, que valem tanto como *militar, advogado, etc.*". Contra essas alegações se insurgiu o candidato desembargador Adolpho Eugenio Soares Filho. O candidato capitão Rui da Cruz Almeida protestou contra a balburdia, disse ele, "reinante enquanto se lavrava a ata, o que motivou grande assuada da multidão, que, não sabe por ordem de quem, invadiu o recinto destinado á Turma Apuradora, aos candidatos e aos fiscais". Apresentou três pessoas presentes como testemunhas. O presidente explicou haver sido o incidente provocado por dois candidatos, que são, respectivamente; delegado do Partido Socialista Brasileiro e do Partido Republicano, e que nenhuma providencia podia tomar, á vista do inesperado do incidente e no intuito de não coartar a liberdade dos protestantes. Mandou se consignasse que o capitão Rui da Cruz Almeida declarára que não fazia censuras diretas ao presidente da Turma e queria apenas se registasse o ocorrido. O delegado desembargador Adolpho Eugenio Soares Filho solicitou constasse da ata que o incidente ocorrera após terminada a apuração, no momento em que se lavrava a ata. O fiscal do candidato Padre Astolpho Serra, doutor José Arouche, requereu se levassem ao conhecimento do Tribunal as cédulas não apuradas porque se consideram incursas na sanção do artigo quarenta e quatro, número um, letra e, das Instruções. O presidente mandou declarar que os unicos dizeres existentes nas cédulas apuradas se reportavam ao titulo dos candidatos, como *desembargador, doutor, padre, comandante*. O delegado do Partido Socialista Brasileiro recorreu a quinze de maio do ato da Turma, apurando esta Secção, por ter sido nela, mesario, o doutor Raimundo Correia de Araujo, cunhado do candidato Manoel João de Moraes Rego. Na sessão extraordinária de seis de junho, foi julgado o recurso, relatado pelo doutor Luiz Carvalho. Segundo mostrou este juiz, ha, de fato, nos autos, a prova do cunhadio; mas, de acordo com o telegrama-circular do presidente do Tribunal Superior, de vinte e dois de maio, publicado no *Diario Oficial* e citado nas contra-razões do delegado do Partido Republicano, anexas aos autos, o fato de haver um irmão de um candidato tomado parte na Mesa Receptora, não induz a nulidade. Se assim é para o irmão, com razão maior o será para o cunhado. Votou porque se rejeitasse o recurso. Esta decisão foi adotada unanimemente pelo Tribunal. Na sessão de nove de junho corrente, o Tribunal, a quem deu a Turma conhecimento das cédulas não apuradas, resolveu apurá-las, exceto não só a impugnada junto á Mesa Receptora e recusada pela Turma, por falta de identificação, como as duas diferentes contidas na mesma sobrecarta. Houve, portanto, na Segunda Secção da Primeira Zona, trezentas e trinta e nove cédulas definitivamente apuradas e duas não apuradas. No dia cinco, a Primeira Turma apurou a Terceira Secção da Primeira Zona, e a Segunda Turma a Quarta Secção da mesma Zona. Na TERCEIRA SECÇÃO votaram trezentos e vinte eleitores. Separou-se uma sobrecarta maior, impugnada por engano no nome, e que a Turma resolveu aproveitar, após confronto, pelo identificador requisitado, entre as impressões digitais remetidas na sobre-

carta maior e as constantes da segunda via do processo da inscrição. Não se apuraram: cinco cedulas, por terem nomes de um candidato em mais de uma linha; uma, com voto para candidato não registrado; e uma em branco, sem legenda. O candidato doutor Tarquinio Lopes Filho impugnou não só a votação de fiscais que, sendo eleitores em outras zonas, não trouxeram ressalva do respectivo juiz eleitoral, como a apuração de duas cedulas, dobradas em mais de quatro partes. O candidato doutor Lino Machado declarou que não procede a primeira impugnação do doutor Tarquinio Lopes Filho, porque o Código Eleitoral, artigo sessenta e nove, preceitua expressamente que o presidente, suplentes, secretários, fiscais e delegados de Partido podem votar perante as mesas em que servirem, ainda que alistados em outras seções, anotando-se o fato na ata respectiva. O que a lei não admite, acrescentou, é que sirvam de fiscais pessoas não eleitoras; na Terceira Seção, porém, todos os fiscais são eleitores da região. Aduziu que também é impropriedade a segunda impugnação, porque, segundo a letra d, parágrafo oitavo, artigo trinta das Instruções de sete de abril, as cedulas devem ser de dimensões tais que, dobradas ao meio ou em quatro partes, caibam nas sobrecartas oficiais, condição que a Turma verificou apresentarem as impugnações. O doutor Ignacio José Pinheiro, delegado da União Republicana Maranhense, interpôs, a vinte e nove de maio, recurso contra a validade da apuração desta Seção, por haver feito parte da mesa o senhor José Lobato Martins, funcionario demissível *ad-nutum*. Tendo ficado provado nos autos que o funcionario em apreço conta mais de dez anos de serviço, e é, portanto, estavel, de acordo com a legislação do Estado, o Tribunal, em sessão extraordinária de sete de junho, negou provimento ao recurso, unanimemente. Na sessão de nove de junho, o Tribunal resolveu apurar as cinco cedulas com o nome de um candidato em mais de uma linha, e, implicitamente, por uma decisão para caso analogo na Segunda Turma, aprovou a apuração das cedulas impugnadas pelo doutor Tarquinio Lopes Filho. Houve, nesta Seção trezentas e dezoito cedulas validas e duas não apuradas. Na QUARTA SEÇÃO da Primeira Zona votaram trezentos e trinta e quatro eleitores. Não houve na urna sobrecartas maiores, com impugnação. Não se apuraram: quatro cedulas com o nome de candidato em duas linhas; quatro com cedulas dobradas em oito partes; duas com legendas diversas inclusas na mesma sobrecarta. Encontrou-se uma cedula em branco, sem legenda. O doutor Benedito de Barros e Vasconcelos, delegado do Partido Socialista Brasileiro, pediu constasse da ata o protesto referido na ata de encerramento de votação, contra a entrada, por mais de uma vez, dos candidatos Lino Rodrigues Machado e Adolpho Eugenio Soares Filho, no gabinete indevassavel, sem os acompanhar nenhum membro da mesa. Declarou que impugnava a presença de varios fiscais na Seção, por não haverem apresentado ressalva do competente juiz eleitoral. Essa impugnação foi escrita e está anexa á ata parcial, bem como a contra-impugnação do delegado do Partido Republicano doutor Arthur Santamaria Valente Lima, na qual se declaram impropriedades o protesto, porque é expressamente permitido em lei que o candidato ou delegado de partido penetre no gabinete indevassavel, acompanhado do secretário da respectiva mesa, e a impugnação, porque o artigo sessenta e nove do Código Eleitoral preceitua que o presidente, suplentes, secretários, fiscais e delegados de partido podem votar "perante ás mesas em que servirem" ainda que alistados em outra Seção, contanto que sejam da mesma região, o que ocorre com todos os fiscais em apreço. Na sessão extraordinária de nove de junho, o Tribunal determinou se aproveitassem as cedulas não apuradas pela Turma, exceto as duas contidas na mesma sobrecarta. Cedulas apuradas: trezentas e trinta e duas; não apuradas: duas. A seis de maio occupou-se a Primeira Turma com a apuração da Quinta Seção da Primeira Zona, e a Segunda Turma com a da Sexta Seção da mesma Zona. Na urna de QUINTA SEÇÃO encontraram-se trezentas e trinta e sete sobrecartas, quando a ata de encerramento de votação consignou trezentos e quarenta votantes. A Turma, em vista do estatuido no artigo cincoenta; letra d, das Instruções de sete de abril, deixou de apurar a eleição, recolhendo as sobrecartas á urna, que foi convenientemente lacrada, e comunicou o fato ao presidente do Tribunal, depois de lavrado o devido termo. A vinte e oito de maio, reunido o Tribunal, decidiu mandar apurar esta Seção, porque reconheceu que a declaração da ata fora feita por engano, tendo verificado, pela contagem dos votantes, na folha de votação, que o número deles corresponde ao de sobrecartas encontradas na urna. Devido a essa decisão, reuniu-se a vinte e nove de maio a Primeira Turma e apurou a Seção. Nela votaram trezentos e trinta e sete eleitores. Não se apuraram: tres cedulas contidas em sobrecartas maiores, sem sobrecartas menores; uma, por ter votos apenas para Luiz Carlos Prestes, candidato não registrado; duas diferentes contidas na mesma sobrecarta. A Turma fez notar o protesto do cidadão João Guedes Gonçalves, delegado do Partido Socialista Brasileiro, apresentado á Mesa Receptora, e baseado em haver o presidente desta impedido de votar José Ribamar Barreto, portador do titulo número dois mil oitocentos e onze, por não ter o eleitor em mão a sua senha, não obstante

haver a Mesa recebido o titulo de José Ribamar Barreto ás dezessete horas e quarenta e cinco minutos. Houve na Quinta Seção trezentas e trinta e duas cedulas aproveitadas e cinco não apuradas. Na sessão extraordinária de sete de junho foi julgado o recurso interposto pelo senhor Assuêro Ferreira, fiscal do candidato desembargador Benedito de Barros e Vasconcellos, contra a apuração desta Seção, fundamentado em que fez parte da mesa o senhor Othon Sá, funcionario demissível *ad-nutum*. Havendo nos autos prova de que o referido serventuario é efetivo e conta mais de dez anos de exercicio, foi unanimemente negado provimento ao recurso. Na SEXTA SEÇÃO da Primeira Zona votaram trezentos e quarenta e sete eleitores, correspondentes a trezentos e quarenta e sete sobrecartas existentes na urna; também nesta se encontrou uma cedula solta, fora de envelope, a qual não foi apurada. Separou-se uma sobrecarta maior, com impugnação ao voto de uma eleitora, por alteração de nome. Não tendo vindo na sobrecarta a respectiva ficha datiloscópica, não foi possível verificar a identidade, e não se apurou a sobrecarta. Havia uma sobrecarta fechada sem cedula. Não se apuraram ainda: cinco cedulas com um nome em duas linhas, e duas, sob legenda, por terem um nome em tira de papel diverso colado por sobre o ultimo nome da chapa. O desembargador Benedito de Barros e Vasconcellos interpôs, á seis de maio, recurso contra a apuração desta Seção, onde, segundo o recorrente, pelo fato de se ter encontrado uma cedula fora da sobrecarta, foi violado o sigilo do voto. O Tribunal, na sessão extraordinária de seis de junho, negou provimento unanimemente, havendo sido o feito relatado pelo doutor Araújo Castro, que mostrou que, não se tendo apurado a cedula solta e estando todas as sobrecartas maiores legalmente autenticadas e fechadas, não houve violação de sigilo. O delegado da União Republicana também solicitou ao Tribunal se anulasse a Seção, por ter feito parte da mesa o doutor José Rodrigues Machado, irmão do candidato Lino Rodrigues Machado. Também foi na mesma sessão negado provimento a este recurso, porque no já referido telegrama de vinte e dois de maio, o presidente do Tribunal Superior comunicou que o fato de ter o irmão de um candidato feito parte da mesa não invalida a eleição. A nove, mandou o Tribunal apurarem-se as cinco cedulas com um nome em duas linhas. Número liquido de votos na Sexta Seção: trezentos e quarenta e cinco; não apuradas: duas cedulas. A oito de maio, apurou a Primeira Turma a Setima Seção e a Segunda Turma a Oitava Seção, ambas da Primeira Zona. Na SETIMA SEÇÃO votaram trezentos e trinta e dois eleitores. Houve cinco sobrecartas maiores, que foram logo examinadas. Com relação a quatro dos eleitores impugnados, por discordancia entre o nome que assinaram e o que consta da lista, requisitaram os juizes o auxilio de um identificador, que após o exame das fichas datiloscópicas remetidas e das anexas aos respectivos processos de inscrição, concluiu pela identidade deles. Quanto á quinta impugnação, houve ligeiro erro na lista, troca de uma letra. A Turma indeferiu as impugnações e colocou as cinco sobrecartas menores na urna. Não se apuraram nove cedulas com um nome em mais de uma linha; duas sobrecartas, contendo cada uma duas cedulas diferentes. Na sessão extraordinária de nove de junho o Tribunal mandou apurar as nove cedulas com um nome em mais de uma linha. Número liquido de cedulas da Seção: trezentas e trinta; não apuradas: duas. Na OITAVA SEÇÃO da Primeira Zona, votaram cento e noventa e tres eleitores. Não se apuraram: oito sobrecartas contidas em sobrecartas maiores, impugnadas por engano no nome dos eleitores e desacompanhadas da ficha datiloscópica; sete cedulas com o nome de candidatos em mais de uma linha; uma com sufragio exclusivo para Luiz Carlos Prestes, não registrado. O delegado do Partido Socialista Brasileiro desembargador Benedito de Barros e Vasconcelos impugnou, por escrito, a apuração, sob dois fundamentos: primeiro — um eleitor de Vitoria do Baixo Meirim votou como fiscal, sem ressalva do respectivo juiz; segundo — houve eleitores de nomes truncados, que só deveriam votar da maneira estabelecida pelo artigo oitenta e um do parágrafo terceiro do Código Eleitoral. Em outro documento, também anexo á ata parcial, o mesmo delegado impugnou a eleição, porque foi presidente da mesa o funcionario doutor Mario Carvalho, demissível *ad-nutum*. A Turma não atendeu a essas impugnações; á primeira, por falta de fundamento legal; á segunda, por ausencia de prova para o alegado. O mesmo impugnante recorreu para o Tribunal do ato da turma, baseado na demissibilidade *ad-nutum* do doutor Mario Carvalho. Havendo nos autos prova de que esse funcionario tem mais de dez anos de serviço publico, o Tribunal, na sessão de seis de junho, negou provimento ao recurso. Na sessão de nove, mandou apurar as sete cedulas com um nome em duas linhas. Total de cedulas validas na Oitava Seção: cento e oitenta e quatro; total de cedulas não apuradas: nove. A nove de maio a Primeira Turma apurou a Primeira Seção, e a Segunda Turma, a Segunda Seção, ambas da segunda zona. Na PRIMEIRA SEÇÃO votaram trezentos e trinta e cinco eleitores. Separaram-se duas sobrecartas maiores, com impugnação sobre a identidade dos votantes. Mas a comparação das fichas datiloscópicas, conforme a lei, desfez a duvida existente, motivo por que foram as sobrecartas me-

nores reunidas às demais, na urna. Não se apuraram: uma cédula em branco, sem legenda; quatro com sufrágio para Luiz Carlos Prestes; uma com algarismos no verso; uma com alguns nomes riscados; sete com o nome do candidato em mais de uma linha. O desembargador Benedito de Barros e Vasconcelos interpôs a dez de maio recurso contra a apuração desta Secção, baseado em haver feito parte da mesa o doutor Raul Porciuncula de Moraes, funcionario demissível *ad-mutuum*. Dos autos consta a certidão de que o doutor Porciuncula de Moraes tem menos de dez anos de exercício. Para o relator, Dr. Araujo Castro, não havia necessidade dessa prova, porque os cargos de natureza técnica, como é o em apreço, são considerados em comissão e neles permanecem os funcionarios enquanto bem servirem, a juízo do Governo, de acordo com o artigo nove do decreto número duzentos e quarenta e seis, de onze de janeiro de mil novecentos e trinta e dois. Votou, portanto, pelo provimento ao recurso. O doutor Luiz Gonzaga dos Reis discordou do voto do doutor Araujo Castro. Segundo o seu modo de encarar a questão, deve estabelecer-se um criterio liberal: no caso presente, desde que não houve interferência do Governo no pleito, não ha receio de que ele possa ter influido sobre os mesarios. Além disso, as nomeações dos membros das mesas tiveram a aprovação tacita do Tribunal. Exercendo uma profissão liberal, o doutor Porciuncula está entre aqueles para os quais a letra *b* do paragrafo primeiro do artigo sessenta e cinco do Código estabelece preferencia na nomeação para as Mesas. Negou, pois, o provimento. Deste modo se manifestou o doutor Publio Bandeira de Melo. Disse este que o Código, no citado artigo, põe as preferencias em segunda alinea e só em terceira os impedimentos pela demissibilidade *ad-mutuum*. Isso indica, parece-lhe, que o impedimento não se reporta às pessoas referidas na segunda alinea. Também negou provimento. O doutor Luiz Carvalho declarou que o que se vê no artigo sessenta e cinco paragrafo primeiro letra *c* do Código Eleitoral e no artigo dezessete da letra *b* das Instruções de sete de abril, é que não podem ser membros da mesa os funcionarios demissíveis *ad-mutuum*. Levado pela experiencia adquirida na pratica do regimen anterior a outubro de mil novecentos e trinta, o legislador quiz constituir a mesa com pessoas alheias á influencia do Governo; receiando que este usasse de compressão, mediante ameaça de exoneração. E' verdade que a letra *b* do citado artigo do Código, e o pragrafo primeiro das Instruções estatuem, para a nomeação, se preferiam determinadas pessoas; mas tal preferencia não pode alcançar o que a lei expressa e deliberadamente excluiu da nomeação. Se assim não fôra, poderia nomear-se para a mesa um não eleitor. Pensa que a solução proposta pelo doutor Gonzaga dos Reis e pelo doutor Publio talvez seja a melhor para o caso das eleições atuais, porque é a que menor mal acarreta, a que menos as anula. Mas não pode concorrer com seu voto para que ela vingue. Havendo dois votos pró e dois contra o provimento, usou da palavra o senhor presidente para o desempate. Concordeu com o doutor Luiz Carvalho em que o intuito do Código foi pôr os mesarios ao abrigo das compressões do Poder. Apesar, porém, da opinião dos colegas, continua a pensar que o Chefe do Governo Provisorio tem poder para demitir qualquer funcionario. E a prova é que em mil novecentos e trinta e dois, o Supremo Tribunal manifestou ao Chefe do Governo as dificuldades que encontrava para organizar os Tribunais Eleitorais, porque todos os magistrados eram demissíveis *ad-mutuum*. Isso ocorreu depois de publicado o Código dos Intervenitores, que se dá como base da opinião contraria. O ditador pôde demitir qualquer funcionario, sem que o judiciario tenha atribuição para reformar esse ato. Segundo lhe parece, o disposto da letra *c* do paragrafo primeiro do artigo sessenta e cinco do Código deve ter sido creado não para o regimen discricionario vigente, mas para uma época de plena normalidade politica. Se atravessassemos uma fase de garantias constitucionais, votaria com o doutor Luiz Carvalho. Mas se o Tribunal adotar o ponto de vista deste illustre colega no momento anormal que atravessamos, terá de destruir todo o edificio eleitoral, porque todos os funcionarios são demissíveis *ad-mutuum*, e anulaveis, portanto, todas as Secções de cujas mesas fizeram parte serventuários publicos. Prefere a interpretação no sentido social, que respeite a vontade popular, até onde não a alcance o assalto da fraude. Se o seu voto não obedece aos silogismos rigorosos dos metodos de interpretação, tem, todavia, o intuito de ressalvar o interesse coletivo. Isso dito, votou pára que se obedea ao disposto na letra *c*; mas, quando applicavel a preferencia da alinea *d*, se mantenha a validade da eleição. Pelo voto de desempate foi negado provimento ao recurso. Na reunião de nove de junho, o Tribunal apurou as sete cédulas com um nome em mais de uma linha. Número liquido de cédulas aproveitadas: trezentas e vinte e oito; recusadas, sete. Na Segunda Secção votaram trezentos e vinte e nove eleitores. Não se apuraram: cinco cédulas com o nome de um candidato em mais de uma linha; duas com sufrágios para Luiz Carlos Prestes. Em uma sobrecarta apareceram quatro cédulas sob a legenda "Aliança Liberal"; uma estava assinalada por nomes proprios escritos a lapis, no dorso; a Turma apurou uma delas. Também se apuraram duas cédulas avulsas, tendo no verso,

uma o n. "579" e a outra o n. "514" a lapis; a ata parcial regista o nome dos candidatos votados nestas duas cédulas, cuja apuração foi impugnada pelo desembargador Benedito de Barros e Vasconcellos. O mesmo delegado, em documento anexo á ata parcial, impugnou a validade desta eleição, por que votou como fiscal, sem ressalva do juiz, um eleitor de outro municipio; porque ha nomes truncados sem ressalva; e, porque, segundo consta da ata de encerramento, esteve no recinto uma força publica. A Turma indeferiu a impugnação, porque a primeira parte não tem fundamento legal, em face do artigo sessenta e nove do Código Eleitoral; quanto á segunda as assinaturas na folha de votação eram identicas ás das segundas vias dos respectivos processos eleitorais, trazidos á turma apuradora; sobre o terceiro, não houve a infração alegada, conforme se vê da ata de encerramento da votação, onde se lê: "O delegado do Partido Socialista Brasileiro pediu se consignasse na ata o fato de haver penetrado no recinto, por ocasião da votação, o inspetor de policia Walfredo Valle, acompanhado de duas praças, da Força Publica, trazendo ao conhecimento do presidente da mesa que o Sr. chefe de policia mandava pôr á sua disposição as duas referidas praças para acompanharem a urna, no momento em que fosse conduzida para o Tribunal Regional. Esse fato ocorreu das dezoito para as dezenove horas, tendo o presidente da mesa ordenado imediatamente que as praças, bem como o inspetor, se retirassem do recinto, conservando-se á distancia determinada por lei". Na sessão de nove de junho, o Tribunal mandou apurar as cinco cédulas com um nome em duas linhas, e anular a apuração da cédula escolhida entre as quatro sob legenda "Aliança Liberal", incluídas numa sobrecarta, e as duas com os números escritos no dorso. Número liquido de cédulas apuradas: trezentas e vinte e quatro; não apuradas: cinco. A dez, a Primeira Turma apurou a terceira Secção da segunda zona, e a segunda Turma se reuniu para tratar da apuração da quarta Secção da mesma zona. Na Terceira Secção votaram trezentos e dezoito eleitores. Separaram-se quinze sobrecartas maiores, com impugnações baseadas, em onze, em ligeira troca de letras nos nomes dos eleitores e em rectificações feitas pelo juiz eleitoral da zona; em quatro, em duvida sobre a identidade dos votantes. Requeridas as segundas vias dos processos de inscrição e comparadas devidamente pelo identificador as fichas datiloscópicas, chegou-se a conclusão de serem os proprios os eleitores impugnados; por isso juntaram-se as quinze sobrecartas menores ás demais existentes na urna. Não se apuraram: uma cédula/manuscrita; duas com o nome de Luiz C. Prestes; sete com o nome de candidatos em duas linhas. O Tribunal, na sessão de nove de junho, mandou apurar as sete ultimas. Número liquido de votantes: trezentos e quinze; de cédulas inutilizadas: três. Na urna da QUARTA SECÇÃO encontraram-se trezentas e trinta e duas sobrecartas, quando a ata de encerramento declara que "votaram trezentos e dezoito eleitores da Secção e nove de outras Secções", num total de trezentas e vinte e sete. De acordo com o artigo quarenta e tres das Instruções de vinte e sete de abril, não se continuaram os trabalhos, recolhendo-se as sobrecartas á urna, que foi lacrada, lavrou-se o devido termo e o presidente da Turma comunicou o fato ao presidente do Tribunal. Em reunião de vinte e seis de maio, este Tribunal mandou apurar a Secção, por haver reconhecido que a declaração da ata de encerramento se devia a um engano, desde que, contando-se na folha de votação os eleitores presentes, o seu número é de trezentos e trinta e dois, em concordancia com o número de sobrecartas encontradas na urna pela Segunda Turma. Dada esta decisão, a Primeira Turma reuniu-se a vinte e nove de maio, tendo faltado o doutor Luiz Carvalho, e apurou a Secção. Separaram-se vinte e dois envelopes maiores, impugnados por duvidas sobre identidade. O exame datiloscópico, feito de acordo com as Instruções, fê-las desaparecer, havendo-se, portanto, recolhido á urna as sobrecartas menores contidas em vinte das maiores. Não se aproveitaram duas, porque as cédulas nelas estavam inclusas não envoltas em sobrecartas menores. Total de cédulas validas: trezentas e trinta; de cédulas não apuradas: duas. A onze de maio a Primeira Turma apurou a Quinta Secção, e a Segunda a Sexta Secção da mesma zona. Na QUINTA SECÇÃO votaram trezentos e vinte e tres eleitores. Separaram-se nove sobrecartas, com impugnação sobre a identidade dos votantes. Sendo as assinaturas enviadas em duas destas sobrecartas acordes com os respectivos nomes publicados na *Gazeta Eleitoral*, a Turma fez reunir as respectivas sobrecartas menores ás da urna. Em duas, o exame datiloscópico, feito pelo identificador requisitado, revelou que as impressões digitais conferem com as registradas no processo de inscrição; também foram aproveitadas; cinco foram recusadas, por não terem trazido a necessaria folha de impugnação com a ficha datiloscópica. Não se apuraram, além destas cinco cédulas, as seguintes: duas com o nome de Luiz Carlos Prestes; quatro com um nome em mais de uma linha. O candidato Wilson Soares requereu ficasse consignado na ata parcial que a folha de votação de eleitores de outras Secções não esta assinada pela mesa nem pelos fiscais e delegados de partidos, e impugnou a apuração de toda a Secção, por ter votado um eleitor de outra Secção sem ressalva do juiz e sem que fosse fiscal ou membro da mesa receptora. A Turma,

em resposta, observou que da ata de encerramento de votação consta que o eleitor Manoel Rodrigues da Silva, número dois mil cento e cinquenta e seis, da Segunda Zona, Sexta Secção, foi admitido a votar, porque a lista da Quinta Secção regista nome absolutamente identico ao seu, e só depois appareceu para votar o verdadeiro eleitor, cuja assinatura foi tomada no fim da lista de votação. A Turma observou ainda que a mesa apuradora lavrou apenas uma ata de abertura. Em sessão de nove de junho, o Tribunal mandou apurar as quatro cedulas com um nome em mais de uma linha. Liquido de cedulas aproveitadas: trezentas e dezesseis; de cedulas não apuradas: sete. Na SEXTA SECÇÃO votaram trezentos e quarenta e dois eleitores. Aberta a urna, separaram-se tres sobrecartas maiores; ficaram na urna trezentas e quarenta menores, ao todo trezentas e quarenta e tres. A ata de encerramento explica a diferença de uma sobrecarta a mais, da seguinte maneira: em virtude da supressão do nome "Barros" da eleitora Paula Sodré Barros de Oliveira, a mesa mandou tirar-lhe as impressões digitais, de acordo com as respectivas instruções; na ocasião, porém, de ser depositado o voto na urna, deixou, por um lapso, a sobrecarta com a cedula de ser colocada dentro da sobrecarta maior, havendo, portanto, sido esta introduzida na urna contendo apenas a ficha datiloscópica. A vista dessa explicação, a Turma resolveu continuar os trabalhos, começando pelo exame das impugnações. Na sobrecarta referente á já citada eleitora só foi encontrada a ficha datiloscópica, o que ratifica a declaração da mesa. Relativamente a um eleitor impugnado, Olegario Antonio de Souza, lê-se na ata de encerramento de votação o seguinte: "As quatorze horas e trinta minutos, chamado a votar o cidadão Olegario Antonio de Souza, apresentou-se o senhor Olegario Augusto de Souza, dizendo ser o próprio. A mesa, de acordo com as Instruções baixadas para trocas de nomes, tirou os sinais digitais do mesmo e os fez introduzir na respectiva sobrecarta. A's vinte horas e trinta minutos, no correr da chamada pela ordem das senhas, apresentou-se o cidadão Olegario Antonio de Souza, que parece ser o próprio Olegario Antonio de Souza, que foi substituido pelo eleitor Olegario Augusto de Souza. Em virtude dessa occorrença, foi o mesmo impedido de votar, visto que a votação do primeiro, está dependendo da solução do Tribunal Regional". Mandando a Turma confrontar a ficha datiloscópica encontrada na sobrecarta, com as do processo de inscrição eleitoral de Olegario Antonio de Souza e Olegario Augusto de Souza, ficou assentado que votou Olegario Augusto de Souza. A Turma aproveitou o voto, colocando a sobrecarta menor na urna e indeferiu a impugnação apresentada pelo delegado Benedicto de Barros e Vasconcelos, e baseada na irregularidade que se acaba de referir. Convenientemente estudadas as outras impugnações, pelo confronto das impressões digitais, verificou-se a identidade dos eleitores, sendo incluídas as sobrecartas menores entre as demais da urna. Não se apuraram: cinco cedulas, por terem o nome de um candidato em duas linhas; uma, por ter sufragios para Luiz Carlos Prestes; uma, por ter na parte superior e inferior o sinal XXX datilografado. Não se computaram votos para alguns candidatos não registrados. O candidato Wilson Soares pediu se consignasse na ata que ha uma folha da lista de votação não rubricada pelo juiz eleitoral e que o presidente da mesa e os fiscais não assinaram a folha de votação de eleitores de outras Secções. A Turma explicou que a folha de votação contém, na casa de "Observações" esta nota, datada e assinada pelo presidente: "Como membros da mesa, delegados de partidos e fiscais de candidatos votaram os eleitores constantes desta folha em número de treze". O mesmo candidato pediu também se consignasse que, nas sobrecartas maiores contidas na urna, não vem a declaração de que trata o artigo trinta paragrafo sexto das Instruções. O delegado da União Republicana Maranhense recorreu, a dezenove de março, da apuração desta Secção, por ter feito parte da Mesa o padre Arias Cruz, funcionario demissível *ad-nutum*. Havendo nos autos prova de que o referido serventuario tem mais de dez anos de serviço, foi negado provimento, em sessão do Tribunal de seis de junho. Na de nove do mesmo mês, o Tribunal mandou apurar as cinco cedulas com um nome em duas linhas. Liquido das cedulas apuradas: trezentas e quarenta; cedulas não apuradas: duas. Aos doze de maio, a Primeira Turma apurou a Setima Secção, e a Segunda tomou conhecimento da Oitava Secção, ambas da Segunda Zona. Na SETIMA SECÇÃO votaram trezentos e trinta e cinco eleitores. Aberta a urna, separaram-se doze sobrecartas maiores, que, examinadas, revelaram não trazerem as fichas datiloscópicas necessarias a identificação, e conterem as cedulas não incluídas em sobrecartas menores. Foram, portanto, recusadas. Além disso, não se apuraram: uma cedula assinalada a lapis, com algarismos abaixo do nome dos candidatos; onze com o nome de um candidato em duas linhas; uma sobrecarta com duas cedulas diferentes. A Turma averiguou que não estão assinadas pela Mesa Receptora as folhas de votação dos eleitores da Secção e de outras Secções. O doutor Benedicto Barros e Vasconcelos, delegado do Partido Socialista Brasileiro, interpôs, a dezesete de maio, recurso contra a apuração desta Secção. Fundamentos do recurso: primeiro — haver sido membro da Mesa o

professor Jeronimo Viveiros, funcionario em comissão, exercendo cargo de confiança do Governo, e, por isso, demissível *ad-nutum*; segundo — terem apparecido na urna doze sobrecartas maiores, com os nomes dos respectivos votantes não incluídos em sobrecartas comuns, o que importa em quebra do sigilo do voto. Quanto á primeira alegação, disse o relator, doutor Luiz Gonzaga dos Reis, que o professor Jeronimo Viveiros ocupa atualmente, conforme provado nos autos, um cargo em comissão, mas em consequência do vitalicio que exerce, o de catedrático do Liceu Maranhense; além disso, incide nas preferencias da letra b; do artigo sessenta e cinco doCodigo. Quanto á segunda, as cedulas não foram apuradas, e, portanto, o fato não invalida a eleição. Votou, dados esses argumentos, pela improcedencia do recurso. O doutor Araujo Castro pronunciou-se diversamente, porque considera demissível *ad-nutum* o professor Viveiros; visto ocupar um cargo de confiança, em comissão. Votou pelo provimento, assim, como o doutor Luiz Carvalho. O doutor Raimundo Publico Bandeira de Melo declarou-se contra o provimento, porque o professor Jeronimo Viveiros está incluído entre os para os quais a letra b do paragrafo um, do artigo sessenta e cinco criou preferencia para a organização das mesas. O presidente negou provimento. A nove, o Tribunal mandou apurar as onze cedulas com o nome de candidatos em duas linhas. Cedulas apuradas: trezentas e vinte e uma; cedulas não apuradas: quatorze. Na urna da OITAVA SECÇÃO, da Segunda Zona, encontraram-se cento e setenta e sete sobrecartas. Como a ata de encerramento refere que votaram cento e sessenta e oito eleitores da secção, ha um excesso de nove sobrecartas sobre numero de votantes. De acordo com a letra d do artigo cincoenta das Instruções de sete de abril, não se apuraram os sufragios recolocaram-se as sobrecartas, com os documentos da eleição na urna, que foi convenientemente lacrada; o presidente da Turma comunicou o fato ao presidente do Tribunal, para os fins do paragrafo terceiro do artigo noventa doCodigo Eleitoral e do artigo cincoenta e um das mencionadas Instruções e lavrou-se o termo do occorrido. O candidato Wilson da Silva Soares apresentou á Turma uma reclamação do eleitor Tasso Moraes Rego Serra, dirigida ao presidente do Tribunal Regional, e em que este eleitor declara que, embora se tenha apresentado á secção ás oito horas para fiscalizar as eleições, por parte da União Republicana, o presidente da Mesa o impediu de exercer o seu mandato. Em sessão extraordinaria de vinte e seis de maio, presentes o presidente, os juizes Raimundo Publico, Bandeira de Melo, Luiz Carvalho, Luiz Gonzaga dos Reis e Acrisio Rebelo, substituindo este o doutor Raimundo de Araujo Castro, doente, ficou deliberado não se apurar esta secção, por não ter sido possível verificar se as sobrecartas a mais correspondem aos votos da Mesa, fiscais e delegados. Pronunciaram-se por esta decisão os juizes Luiz Carvalho, Acrisio Rebelo e o presidente, este com o voto de desempate. Na sessão extraordinaria de trinta de maio, presentes os juizes Raimundo de Araujo Castro, Raimundo Publico Bandeira de Melo, Luiz Carvalho, Luiz Gonzaga dos Reis, além do presidente, leu este uma petição da Mesa Receptora da Oitava Secção, solicitando, pelas razões enumeradas, se reconsiderasse a decisão anterior, que anulava a eleição ali realizada. O juiz Raimundo de Araujo Castro preliminarmente opinou que o Tribunal tivesse conhecimento do pedido, pois no caso não cabia recurso para o Tribunal Superior. Essa opinião foi unanimemente aceita. Os juizes Raimundo de Araujo Castro, Raimundo Publico Bandeira de Melo e Luiz Gonzaga dos Reis, mantendo estes dois ultimos a resolução anterior, votaram pela reconsideração requerida; o doutor Luiz Carvalho julgou inoportuna a explicação da Mesa, pois só foi apresentada depois da decisão. Venceu o voto dos primeiros. Devido a isto, reuniu-se a trinta e um de maio a Segunda Turma, secretariada pelo senhor Antonio Sá Fernandes, para apurar a secção. Nesta votaram cento e setenta e sete eleitores, sendo os nove não referidos na ata os concernentes a mesarios, fiscais e delegados. Não se apurou uma sobrecarta com duas cedulas diferentes. Pelo candidato Manoel João de Moraes Rego, foi apresentado um protesto contra a apuração desta secção, anexo á ata parcial. A dois de junho o senhor Antonio Pires da Fonseca, delegado da União Republicana Maranhense, interpôs recurso no mesmo sentido do protesto acima referido. Esse recurso foi julgado na sessão extraordinaria de seis de junho. Relatou-o o juiz Luiz Gonzaga dos Reis, que levantou a preliminar de não estar o recurso interposto no devido prazo, de nele haver documentos datados em dia posterior ao da apresentação do recurso, e de não estar o termo do recurso assinado pelo recorrente. O Tribunal resolveu tomar conhecimento do processo, em que havia dois fundamentos: o de que não existe correspondencia entre o numero de votantes referido na ata de encerramento e o de sobrecartas encontradas na urna; e o de que o presidente da Mesa recusou receber o tenente Tasso Moraes Rego Serra como fiscal da União Republicana. Quanto ao primeiro, julgou-o o relator prejudicado, porque já sobre ele se manifestára o Tribunal; quanto ao segundo, afirmou que o do-

cumento que o baseia — uma carta do suplente Arimatéa Cisne ao fiscal recusado — tinha valor relativo; contra ele havia outros documentos constantes do processo, nos quais os seus subscritores sustentavam que não haviam visto o tenente Tasso Serra apresentar ao presidente da Mesa o officio da sua nomeação. Ora, continuou o relator, na falta desse officio, não podia ser o tenente Tasso Serra considerado fiscal, nem lhe ser permitido a permanência no recinto reservado á Mesa. Votou pela improcedência do recurso. Esse foi o voto unanime do Tribunal. Cédulas apuradas na secção: cento e setenta e seis; não apuradas: uma. A treze de maio as duas turmas tomaram conhecimento das tres secções de Caxias (Terceira Zona); a Primeira e a Terceira foram apuradas pela Segunda Turma e a Segunda Secção pela Primeira. Na PRIMEIRA SECÇÃO votaram duzentos e sessenta e cinco eleitores. A ata de encerramento não está redigida com clareza na parte que declara o numero de votantes. São estes os seus termos: "... Verifica-se que compareceram e votaram duzentos e sessenta e quatro eleitores, sendo duzentos e sessenta e tres desta secção eleitoral e um da terceira, e que deixaram de comparecer pela lista apresentada trinta e seis desta secção, cujos nomes constam da lista de eleitores que foi apresentada á Mesa. Votou nesta secção o eleitor Raimundo Viana de Souza, qualificado na capital do Estado sob o numero mil trezentos e cincoenta e nove, como do officio do juiz eleitoral desta zona, ficando assim retificado o numero de eleitores da Secção, que votaram, duzentos e sessenta e dois". Dada essa ambigüidade, o presidente da Turma mandou contar, nas listas, os votantes, chegando-se ao resultado de que estiveram presentes duzentos e sessenta e cinco. Por isso, a Turma resolveu considerar correspondente o numero de eleitores que votaram e o de sobrecartas encontradas na urna. Separou-se uma sobrecarta maior, referente a um eleitor cujo nome não consta da lista de eleitores remetida á secção; estando, porém, o seu nome incluído na lista geral da Terceira Zona, a Turma apurou a cedula. Na lista de votação da Secção não estavam escritas na respectiva casa os nomes dos eleitores, e sim a assinatura, ficando em branco esta casa, exceto com relação aos oito primeiros eleitores, cuja assinatura se repetiu. Havia uma lista á parte, datilografada, a que está entre documentos remetidos ao Tribunal Eleitoral. A ressalva do eleitor da capital que votou na Secção está assinada pelo juiz eleitoral da Terceira Zona, e não pelo da zona em que se alistou o referido eleitor. O candidato Wilson da Silva Soares pediu constasse da ata que o aludido eleitor votou, mas a sua cedula não foi incluída em sobrecarta maior, e que não foram cancelados na lista á parte os nomes dos eleitores que não votaram. O candidato Traiaú Moreira accentuou que, nessa lista, havia diante de cada eleitor que votou, o sinal (V) de conferencia. Não se apuraram duas cedulas com o nome de um candidato em duas linhas. O delegado da União Republicana Maranhense doutor Ignacio José Pinheiro apresentou, a quinze de maio, recurso contra a apuração desta Secção, por ter sido a Mesa presidida pelo Dr. Salvador Costa Barbosa, que, na qualidade de medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões, é funcionario demissível *ad-nutum*. O recurso foi julgado na sessão extraordinária de seis de junho. Relatando-o, o Dr. Publio de Melo disse que a alegação está provada quanto ao cargo do Dr. Salvador na Caixa, mas não procede, visto como, tal cargo é público, conforme se vê do decreto numero cinco mil cento e nove de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, que organizou as referidas Caixas. Negou, por esse motivo, provimento ao recurso. O Tribunal assim unanimemente se pronunciou. Também contra a apuração recorreu, a dezenove de maio, o senhor Assuéro Ferreira, fiscal do candidato desembargador Benedito de Barros e Vasconcellos, por não haver correspondência entre o numero de votantes e o de eleitores declarado na ata. Relatou-o ainda o Dr. Publio de Melo. Como no processo não se fez a prova do alegado, o Tribunal negou provimento, unanimemente. Na sessão extraordinária de nove, o Tribunal mandou apurar as duas cedulas com um nome em duas linhas. Cédulas apuradas: duzentas e sessenta e cinco; nenhum voto apurado. Na SEGUNDA SECÇÃO DE CAXIAS votaram duzentos e sessenta e sete eleitores. A ata da abertura de votação foi lavrada em uma via unica. Os nomes dos eleitores foram escritos nas folhas de votação pela propria mesa e á medida da votação, não estando, portanto, riscados os nomes dos eleitores que não votaram. Não houve folha em separado destinada aos eleitores de outra Secção. As sobrecartas foram, a principio, numeradas em série de um a mais de cem, numeração essa que foi cancelada e adotada a prescrita em lei. Os numeros de ordem dos eleitores de uma das folhas de votação não correspondem aos da outra. O candidato padre Astolpho Serra nomeou tres fiscaes, os eleitores Raimundo Costa Sobrinho, Paulo Borba de Almeida e Antonio Neoseculo Carneiro da Camara, os quais compareceram e assinaram a ata. O secretario Frederico Varão não assinou as folhas de votação nem as atas, não constando o motivo porque o não fez. O candidato Wilson da Silva Soares impugnou a apuração desta Segunda Secção da SE-

GUNDA ZONA, principalmente por ter sido presidente da mesa receptora o senhor desembargador Rodrigo Otavio Teixeira, que é candidato registrado pelo Partido Socialista Brasileiro. O candidato Traiaú Rodrigues Moreira contestou por escrito essa impugnação, declarando que o desembargador Rodrigo Otavio Teixeira, quando nomeado ainda não era candidato e que a lei não consigna nulidade decorrente da nomeação de candidato para membro da Mesa Receptora, chamando a atenção para o fato de a impugnação haver sido apresentada depois da apuração. A impugnação e sua contestação ficaram juntas á ata parcial. Não se apuraram: uma sobrecarta com duas cedulas diferentes; tres cedulas com um nome escrito em mais de uma linha. Houve uma sobrecarta vazia. A dezesete de maio, o Dr. Ignacio José Pinheiro interpsu recurso solicitando se anulasse esta Secção, por haver sido presidida pelo candidato doutor Rodrigo Otavio Teixeira. Na sessão extraordinária de um de junho, o Tribunal, atendendo a que as sobrecartas foram numeradas primeiro de um a cem, e, só depois de riscados estes numeros, que ainda ficaram visiveis, de um a nove, anulou a Secção, sob fundamento de que nela foi quebra do sigillo do voto. Esta decisão prejudicou o julgamento do recurso acima citado, conforme resolveu o Tribunal em sessão extraordinária de seis de junho. Na TERCEIRA SECÇÃO de Caxias votaram noventa e tres eleitores. Na urna, encontrou-se uma sobrecarta maior, contendo a impugnação da eleitora Izabel da Silva Brito, cuja nome está na lista como Izabel de Souza Brito. Requisitada a segunda via do processo de inscrição, viu-se que a assinatura nesse processo existente confere com a da folha de votação, tendo-se por isto reunido a sobrecarta menor ás demais da urna. Não veio, entre os documentos remetidos pelo presidente da Mesa Receptora, a lista em separado da votação de mesarios e fiscaes, visto que, segundo se vê da folha geral de votação, áles nesta assinaram o nome. A ressalva referente ao eleitor Luiz Gonzaga de Paiva Dias, alistado nesta capital sob numero mil setecentos noventa e nove, está assinada não pelo respectivo juiz eleitoral, mas pelo da Terceira Zona de Caxias. No momento em que se abriu a urna, partiu-se a parede posterior; lacrou-se uma tira de papel na parte danificada, assinando-a o presidente da Turma. Não se apurou uma chapa manuscrita e um voto para Cesario Vêras; não registrado. Cédulas validas: noventa e duas; não apuradas: uma A SECÇÃO UNICA DE CURURUPU da Quarta Zona foi apurada a dezenove pela Primeira Turma. Nela votaram setenta e quatro eleitores. Na urna separaram-se tres sobrecartas maiores, dentro das quais nada mais havia, além ds sobrecartas menores, que a turma reuniu ás demais. Havia uma sobrecarta menor não numerada, que foi apurada, mas se registraram os candidatos nela votados, conforme consta da respectiva ata parcial. A Turma observou o seguinte: em telegrama de vinte e dois de abril deste ano, o juiz eleitoral de Cururupú comunicou ao Tribunal Regional haver nquêlc municipio apenas quarenta e cinco eleitores inscritos; apesar disso, procedeu-se á eleição naquêlc municipio, tendo sido enviada ao Tribunal a urna com os documentos eleitorais; destes consta uma lista autentica dos eleitores do municipio contendo noventa e tres nomes, folha de votação com os nomes dos eleitores escritos no cartorio do Juizo Eleitoral; a ata da abertura e de encerramento devidamente assinada. A Turma resolveu apurar a eleição em separado e solicitou providencias ao Tribunal, afim de verificar os motivos da divergencia. Da ata de encerramento consta que votaram tres eleitores de outras zonas do Estado sem ressalva do respectivo Juiz. O candidato doutor Carlos Humberto dos Reis entregou á Turma um protesto escrito contra a apuração desta secção. Na reunião extraordinária de vinte e quatro de maio, o Tribunal, atendendo a que só ha no municipio quarenta e cinco eleitores e apareceram na folha de votação noventa e tres, anulou a eleição ali realizada. A SECÇÃO UNICA DE TURIASSU da Quinta Zona, foi apurada pela Segunda Turma, secretariada pelo senhor Antonio de Sá Fernandes, funcionario da Secretaria deste Tribunal. Votaram quarenta e quatro eleitores, sendo apuradas todas as cedulas. A vinte de maio, apuraram-se as duas Secções da Sexta Zona — Araiozes, pela Primeira Turma, e Tutoia, pela Segunda. Na SECÇÃO UNICA DE ARAIOZES votaram duzentos e cincoenta e nove eleitores, sendo apuradas todas as cedulas. A União Republicana, pelo seu delegado Ignacio José Pinheiro e o candidato Wilson da Silva Soares interpuseram separadamente recurso contra a apuração do pleito realizado na Secção, por ter sido membro da Mesa Receptora o Sr. Sebastião Gomes Coêlho, agente fiscal arrecadador do municipio, considerado pelos recorrentes como funcionario demissível *ad-nutum*. Foram ambos julgados na sessão extraordinária de seis de junho, tendo-os relatado o Dr. Luiz Carvalho, que, dando o seu voto, disse estar provado nos autos que o senhor Sebastião Coêlho foi suplente na Mesa, e é agente arrecadador do municipio. Será êle funcionario publico? O delegado do partido Republicano, Arthur Santamaria Valente Lima, nega-lhe esta qualidade, nas contra-razões que solicitou se juntassem a um dos processos. O re-

lador opinou, porém, pela afirmativa, porque, no caso, se satisfazem as condições exigidas pelo decreto numero vinte dois mil cento e sessenta e oito, de cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, artigo segundo, paragrafo unico, isto é, tem o cargo função permanente e o serventuario é pago por verba orçamentaria do municipio. Passando o relator a examinar se o referido agente é demissível *ad-nutum*, entrou em considerações gerais sobre o assunto. Disse que não adota o ponto de vista segundo o qual em face do artigo oitavo do decreto numero dezenove mil trezentos e noventa e oito, de onze de novembro de mil novecentos e trinta, todos os funcionarios entram atualmente nesta categoria. Julga que ha tres classes de funcionarios no Estado e no Municipio: os vitalicios, os estaveis, isto é, só demissiveis por sentença judicial ou processo administrativo, e os demissiveis *ad-nutum*. Pensa que, de acôrdo com o artigo sessenta e cinco, paragrafo primeiro, letra c, do Codigo Eleitoral, e o artigo dezesete, letra b das Instruções de sete de abril, deve ser anulada a Secção em cuja Mesa Receptora tomou parte um funcionario do terceiro grupo. No caso, porém, não ha prova nos autos de que o Sr. Sebastião Coelho seja demissível *ad-nutum*. E, se o juiz o nomeou; se nenhum fiscal ou delegado de partido protestou contra a nomeação; se não ha provas do alegado, o que se impõe, a seu ver, é aceitar a procedencia da nomeação. Sendo contribuinte de imposto direto (industria e profissão), o citado agente, merecia preferencia para ser incluído na Mesa, de conformidade com o que dispõe a letra b, paragrafo primeiro, do artigo sessenta e cinco do Codigo Eleitoral, embora pareça ao relator que só de deve estabelecer a preferencia para os que não incidem na proibição da letra c do paragrafo primeiro do mesmo artigo. Votava, portanto, por que se negasse provimento ao recurso. O Juiz Publico de Melo declarou que o relator pôs brilhantemente a questão nos devidos termos, exgotando o assunto. Também votou pela improcedencia do recurso, mas de acôrdo com a preferencia estabelecida na letra c do artigo sessenta e cinco do Codigo Eleitoral. O juiz Luiz Gonzaga dos Reis expôs que prefere, nas circunstancias atuais do país, adotar criterio largamente liberal a proposito da demissibilidade dos funcionarios, visto que, por estrita interpretação das leis do Governo Provisorio, os proprios juizes são demissiveis. Votou com o Dr. Publico de Melo. O Juiz Araujo Castro também votou com o relator. Discordou do doutor Luiz Gonzaga dos Reis sobre a demissibilidade dos funcionarios federais: se é verdade, declarou que pelos artigos sexto e oitavo do decreto numero dezenove mil trezentos e noventa e oito, de onze de novembro de mil novecentos e trinta, se pôde chegar a essa conclusão, o artigo quarto, que leu, leva a diferente resultado, porque assegura continuarem em vigor as constituições federais e estaduais, assim como as demais leis e decretos federais. Estas podem, é verdade, ser modificadas. Mas, enquanto não o forem, vigoram as suas determinações, e o judiciario terá de a elas atender. Aceita, pois, a discriminação feita pelo Dr. Luiz Carvalho, entre as tres categorias de funcionarios, e com ele votou, pela falta de prova para a alegação dos recorrentes. Foi, por unanimidade, negado provimento ao recurso. Na SECÇÃO UNICA DE TUTOIA votaram cento e cinquenta eleitores. Não se apurou uma sobrecarta, porque continha, em vez de cedula, um recibo de inscrição eleitoral. Cédulas validas: cento e quarenta e nove; não apurada: uma. A treze de maio, a Primeira Turma ocupou-se com as eleições realizadas na Primeira e Segunda Secção de SÃO BENTO da Setima Zona. A PRIMEIRA SECÇÃO não foi apurada, por discordancia entre o numero de sobrecartas e de votantes. Mas na sessão de vinte e seis de junho, o Tribunal mandou apura-la, porque o numero de eleitores que assinam a ata de encerramento da votação concorda com o de sobrecartas da urna. O Dr. Mario da Silva Soares, fiscal do candidato Wilson Soares, interpôs, a quinze de maio, recurso contra a não apuração desta Secção, recurso que na sessão extraordinaria de nove de junho o Tribunal julgou prejudicado, por já haver ordenado a apuração. Esta se efetuou a vinte e nove de maio pela Primeira Turma secretariada pelo funcionario do Tribunal Antonio Sá Fernandes. Votaram duzentos e setenta e quatro eleitores. Na urna separaram-se tres sobrecartas maiores, nas quais não havia referencia sobre os nomes dos votantes. A Turma não as apurou bem, como uma sobrecarta com cedulas diferentes. Numero de cedulas validas: 270; não apuradas: 4. Na SEGUNDA SECÇÃO votaram duzentos e onze eleitores, não se depurando nenhuma cedula. A apuração da SECÇÃO UNICA DE PINHEIRO, da Oitava Zona, foi feita a 18 de maio pela Segunda Turma. Votaram cento e cinquenta e seis eleitores, cujas cedulas foram todas aproveitadas. A 19 de maio, a Segunda Turma apurou as Secções unicas de Viana, S. Pedro, Penalva, da Nona Zona. Em VIANA, votaram cento e quarenta e sete eleitores. Houve na urna uma sobrecarta maior, de impugnação ao voto de um eleitor, baseada em que se achava em parte estragada a sua fotografia. Na impossibilidade de verificar a identidade do eleitor, a Turma não apurou a cedula, bem como outra com um nome riscado e substituido por outro. Cédulas validas: cento e quaren-

ta e cinco; não apuradas, duas. Em SÃO PEDRO votaram cinquenta e um eleitores. Estando as sobrecartas numeradas de um a dez, o Tribunal, em sessão extraordinaria de um de junho, anulou a Secção, porque essa irregularidade importa em quebra do segredo do voto, conforme já ficou relatado a respeito da Segunda Secção de Caxias. Em PENALVA, votaram setenta e sete eleitores, sendo apuradas todas as cedulas. O candidato Traiaú Rodrigues Moreira pediu se consignasse na ata que a folha de votação foi rubricada por uma nome que não é bem do juiz eleitoral, nem dos mesarios, e que, ao abrir-se a urna, se viu que as sobrecartas colocadas na parte superior estavam dispostas em ordem numerica de um a nove. O presidente mandou se declarasse que, depois dessas nove chapas, não havia mais ordem regular. O candidato Djalma Caldas Marques solicitou constasse da ata que a urna não podia ter sido aberta, em Penalva, pois que ela fôra selada pelo Juiz Eleitoral em Viana, o qual a remetêra para ali, enviando para o Tribunal a respectiva chave, e que não havia nela o menor indicio de violação. Antes de se abrir a urna de São Pedro, foi, com efeito, lido o officio do juiz eleitoral da zona, dirigido ao Tribunal Eleitoral, officio que está anexo á ata parcial. O delegado do Partido Republicano Arthur Santamaria Valente Lima, protestou por escrito contra a eleição de São Pedro e Penalva. A Secção unica de VITORIA DO BAIXO MEARIM, da Decima Zona foi apurada pela Primeira Turma, a trinta de maio. Antes, a dezenove de maio, tinha a mesma Turma iniciado os trabalhos, mas verificando discordancia entre o numero de votantes referido na folha de votação (oitenta e cinco) e o de sobrecartas contidas na urna (oitenta e quatro), suspendeu a apuração, recolocou as cedulas na urna, lacrou-a e comunicou a irregularidade ao presidente do Tribunal, depois de mandar lavar termo da ocorrencia. Na sessão extraordinaria de vinte e seis, o Tribunal determinou se apurasse a Secção, porque reconheceu que a declaração da ata fôra feita por engano, desde que, contados os eleitores que votaram, esse numero corresponde ao de sobrecartas da urna. Votaram, pois, oitenta e quatro eleitores. Encontraram-se duas sobrecartas vasias. Cédulas apuradas: oitenta e duas; não apuradas: duas. Na Decima Primeira Zona, houve eleição em Pedreiras (tres Secções) e São Luiz Gonzaga (Secção unica). A Primeira e a Terceira secção de PEDREIRAS foram apuradas pela Segunda Turma, secretariada pelo senhor Antonio Sá Fernandes. Na PRIMEIRA SECÇÃO apurada a vinte e dois de maio, votaram trezentos e vinte e sete eleitores. Aberta a urna, separaram-se cinco sobrecartas maiores, que foram aproveitadas, por se ter verificado que os nomes dos eleitores impugnados conferem como os da lista geral de inscrição. Houve duas sobrecartas vasias. Cédulas apuradas: trezentas e vinte e cinco; não apuradas: duas. O delegado do Partido Republicano, Artur Santamaria Valente Lima apresentou por escrito a declaração de que considerava irregular a eleição realizada na Primeira Secção de Pedreiras, pelo fato de ter sido a Mesa constituída por funcionarios *ad-nutum*. O doutor Artur Santamaria Valente Lima, delegado do Partido Republicano, interpoz recurso, a vinte e cinco de maio, contra a validade desta secção. Esse recurso foi julgado na sessão extraordinaria de sete de junho. Relatou-o o Dr. Publico de Melo. Serviram-lhe de base: primeiro — haver presidido a Mesa o Dr. Otavio Passos, medico do Departamento de Saúde e Assistencia; segundo — haver ali votado uma praça de pret. Havia nos autos certidão dos fatos alegados. Nas contra-razões, do delegado da União Republicana Maranhense, integrados no processo, se dizia que o Dr. Otavio Passos não é funcionário público, porque assumiu o exercicio do cargo após decorridos os trinta dias para isso concedidos por lei, havendo, ademais, pago os devidos emolumentos quasi um mês após a data da posse, o que tudo importa na caducidade da nomeação e na ilegalidade, do exercicio. O relator julgava não devesse o Tribunal tomar conhecimento das contra-razões, porque, se o Governo continúa a aceitar o trabalho do doutor Otavio Passos no lugar para que foi nomeado, validou, com isso a nomeação. Para o relator, a qualidade de medico faz incluir o mencionado funcionario entre aqueles para os quais estabelece o Codigo Eleitoral, na letra b do paragrafo um do artigo sessenta e cinco, preferencia na escolha para a Mesa Receptora, não os alcançando, segundo o modo de vêr do relator, o disposto na letra c, paragrafo um do mesmo artigo. Quanto a haver votado uma praça de pret, isso não importa em nulidade, porque, *ex-vi* do artigo cincoenta e um do Codigo, emquanto não fôr excluído do alistamento, pôde ele votar. O que importa é provocar esta exclusão. Consta dos autos que, ao alistar-se, o soldado se apresentou em trajes civis, dando como profissão a de barbeiro. Pelo exposto, votou o doutor Publico de Melo pela negação do provimento. Foi também esse o voto do doutor Luiz Gonzaga. Para os juizes Araujo Castro e Luiz Carvalho, conforme expuzeram na sessão anterior, o funcionario demissível *ad-nutum*, como é o doutor Otavio Passos, segundo provado nos autos, não pôde fazer parte da Mesa, ainda que incida nas preferencias do paragrafo um do artigo ses-

senta e cinco do Código. Deram por isso provimento. Havendo empate, votou o presidente, que, também de acordo com o que disse na sessão anterior, negou provimento. A SEGUNDA SECÇÃO de Pedreiras foi apurada pela Primeira Turma a vinte e três de maio. Votaram trezentos e trinta e seis eleitores. Aberta a urna, separaram-se doze sobrecartas maiores, que logo se examinaram, concluindo-se pela identidade dos eleitores impugnados em onze, cujos nomes, estavam truncados na folha de votação. As sobrecartas menores, incluídas foram reunidas às outras da urna. O voto da sobrecarta maior restante não se apurou, por ser impossível verificar a identidade do eleitor. A Turma observou: que só ha uma ata de abertura e uma folha de votação, ambas devidamente autenticadas; que não consta da ata de encerramento ter sido suspensa a votação às dezessete horas e quarenta e cinco minutos para o recebimento dos títulos de eleitores portadores de senhas; está, porém, consignado que a votação se prolongou até às quatro horas da madrugada. Nessa Segunda Secção de Pedreiras houve um protesto do fiscal padre Jaime Barbosa, que alegou que um dos membros da Mesa Receptora, Mario Tavares Allemand, médico em comissão na Colonia Lima Camposé funcionario demissível *ad-nutum*. Não se apuraram, além da referida sobrecarta impugnada: uma com cedulas diferentes; uma contendo a senha, em vez da cedula; duas vãs. Votos liquidos: trezentos e trinta e um; não apurados: cinco. A vinte e cinco de maio, o já referido delegado do Partido Republicano interpoz recurso contra a apuração da Segunda Secção, baseado em haver presidido a Mesa o doutor Manoel Tavares Allemand, funcionario do Departamento de Saúde e Assistencia, com menos de dez anos de serviço. Nas contra-razões do delegado da União Republicana Maranhense, juntas aos autos, se procurou mostrar que o doutor Allemand não é funcionario público, porque só registrou o diploma de doutor em medicina após haver assumido o cargo. Não quiz o relator, doutor Araújo Castro, entrar no exame desse fato, pensando tratar-se de simples tolerancia do Governo: o referido medico é, sem duvida, serventuario, e demissível *ad-nutum*. Votou pelo provimento. Assim se pronunciou o doutor Luiz Carvalho. Os doutores Luiz Gonzaga dos Reis e Publio de Melo, pelas razões já manifestas, negaram provimento. No desempate, o presidente também negou provimento. Na TERCEIRA SECÇÃO, apurada a vinte e três, votaram cento e quatro pessoas. Aberta a urna, separaram-se sobrecartas maiores, que não foram apuradas, por não conterem indicação sobre os nomes dos votantes impugnados. Encontrou-se uma sobrecarta vã, e uma com uma senha, em vez de cedula. O delegado doutor Artur Santamaria Valente Lima, declarou que esta Secção foi presidida por funcionario demissível *ad-nutum*. Só houve uma via de folha de votação. Votos apurados: noventa e cinco; não apurados: nove. O aludido delegado Artur Santamaria Valente Lima interpoz recurso contra a validade desta Secção, por ter feito parte da Mesa o promotor público, funcionario demissível *ad-nutum*. O Tribunal julgou: na sessão de sete de junho. Relatando-o, disse o doutor Luiz Carvalho que o funcionario em apreço, pela natureza do cargo, é demissível *ad-nutum*. Votaram pelo provimento: os doutores Luiz Carvalho e Araújo Castro; contra, por se basearem nas preferencias estatuidas pela letra b do paragrafo um do artigo quarenta e cinco do Código Eleitoral, os doutores Publio de Melo e Luiz Gonzaga dos Reis. O presidente, no voto de desempate, manifestou-se contra o provimento. A secção unica de S. LUIZ GONZAGA foi apurada pela Primeira Turma, a vinte e dois de maio. Nela votaram cento e trinta eleitores, sendo apuradas todas as cedulas. Só veio ao Tribunal uma via da folha de votação. Na decima segunda zona, houve eleição nas secções unicas de Rosario e Itapecuru, apuradas a dezessete de maio pela Segunda Turma. Em ROSARIO votaram duzentos e oitenta e sete eleitores. Não se apuraram três cedulas, por terem em duas linhas o nome de um candidato. Entre os documentos não veio a lista em separado dos eleitores de outras secções, nem os nomes destes eleitores figuram na folha geral de votação; a ata de encerramento declara, porém, que eles votaram. Também não foram enviados ao Tribunal Regional de Justiça Eleitoral os officios de nomeação dos fiscais. O doutor Inacio Pinheiro, delegado da União Republicana, recorreu, a dezenove de maio, da apuração de Rosario. O processo foi julgado na sessão extraordinaria de sete de junho, sendo relator o doutor Luiz Gonzaga dos Reis. Fundamentos: primeiro — os fiscais não assinaram a folha de votação; segundo — os officios de nomeação de fiscais não vieram entre os papeis remetidos pela Mesa; terceiro — fez parte da Mesa o senhor José Maria Saldanha, funcionario demissível *ad-nutum*. O relator explicou que o Tribunal já se pronunciou a respeito da primeira alegação — simples irregularidade, que não pôde dar lugar á nulidade; que dos autos consta haverem sido enviados diretamente ao Tribunal os officios de nomeação dos fiscais, e que figura no processo uma certidão provando que o senhor José Maria Saldanha é funcionario público ha mais de dez anos. Diante do exposto, o Tribunal negou unanimemente provimento. Na sessão de nove de junho, o Tribunal mandou apurar as três cedulas com o

nome em duas linhas. Não houve nenhuma cedula inutilizada. Em ITAPECURU-MIRIM votaram cinquenta e sete eleitores, sendo aproveitados todos os votos. A Mesa não remeteu ao Tribunal a folha em separado de fiscais eleitores de outras secções; a ata de encerramento declara, porém, que eles votaram. O Dr. Mario da Silva Soares, fiscal do candidato Wilson da Silva Soares, interpoz, a vinte e dois de maio, recurso contra a validade desta secção. O processo foi examinado na sessão extraordinaria de seis, mas, havendo necessidade de se juntar aos autos a ata de apuração, foi o julgamento adiado para a sessão de sete. Relatou o recurso o doutor Luiz Carvalho. O recorrente alegava: primeiro — falta de correspondencia entre o número de votantes e o de sobrecartas existentes na urna; segundo — que os fiscais não assinaram a folha de votação. A leitura da folha de votação revelou que não viera lista em separado de eleitores de outras secções, e que os fiscais não assinaram a folha de votação; mas na ata de encerramento se afirma que os referidos fiscais votaram e a ata está por eles assinada. Isso, ao ver do relator, era suficiente para sanar a irregularidade em que se baseia o segundo fato alegado; quanto ao primeiro, não existe, porque, juntando-se a votação dos fiscais com a dos demais eleitores, a soma corresponde ao número de sobrecartas contidas na urna. Pelos motivos expostos, votou contra o provimento do recurso. Assim unanimemente decidiu o Tribunal. O doutor Raimundo Publio de Melo não tomou parte no julgamento, por ter sido membro da mesa o seu pai, senhor Catão Bandeira de Melo. Na Decima Terceira Zona houve eleições em Coroatá (duas secções), Codó (duas secções) e Monte Alegre (secção unica). Ambas as secções de COROATÁ foram apuradas pela Primeira Turma, a dezesseis de maio. Na PRIMEIRA votaram duzentos e dez eleitores. Só veio entre os papeis da secção uma via da ata de abertura; a folha de votação não estava assinada pela Mesa Receptora; a ata de encerramento foi lavrada após a assinatura do ultimo votante. Não se apuraram duas sobrecartas, cada uma com duas cedulas diferentes. Votos liquidos: duzentos e oito; não apurados: dois. Na SEGUNDA SECÇÃO deixou de proceder-se á apuração, porque o número de votantes, cento e cinquenta e nove, não corresponde ao de sobrecartas autenticadas existentes na urna, e que atinge apenas cento e cinquenta e oito. A urna desta Segunda Secção foi novamente selada; apondo-se a assinatura dos membros da turma, na tira de papel que a circundou. Na sessão extraordinaria de vinte e seis de maio, o Tribunal, composto dos juizes Publio de Melo, Luiz Gonzaga dos Reis, Luiz Carvalho e Acrisio Rebelo, este em substituição ao doutor Araújo Castro, ausente, resolveu mandar apurar a Segunda Secção, porque chegou á evidencia de que o número de votantes contado na folha de votação confere com o de sobrecartas, havendo sido feita por engano a declaração da ata de encerramento. Em virtude disso, a Segunda Turma, secretariada pelo Sr. Antonio Sá Fernandes, reuniu-se a trinta de maio e procedeu á apuração. Votaram cento e cinquenta e oito eleitores. Sendo as sobrecartas numeradas de um a dez, e uma de um a onze o Dr. Luiz Gonzaga votou pela não apuração da sobrecarta de número onze, porque, sendo a unica rubricada pela suplente, indicava ser a do voto do presidente, que deixou a presidencia para votar. A Turma não a apurou. Na sessão extraordinaria de primeiro de junho, o Tribunal resolveu anular a Secção, porque a numeração das sobrecartas não se fez de acordo com a expressa determinação do Código, infração que importa em quebra do sigilo do voto. Na PRIMEIRA SECÇÃO DE CODO, apurada a dezesseis de maio pela Segunda Turma, votaram trezentos e um eleitores. Aberta a urna, separaram-se nove sobrecartas, que foram logo examinadas. Continham impugnações baseadas em divergencias entre o nome assinado e o constante da folha de votação. Requisitadas á Secretaria do Tribunal as segundas vias dos respectivos processos de inscrição, resolveu a Mesa que, relativamente a oito dos eleitores impugnados, a assinatura é identica, manifestando duvidas com relação á nona. O candidato Lino Machado requereu fosse a firma dessa eleitora examinada por tabelião, o que foi deferido. Havendo comparecido o escrevente juramentado em exercício de tabelião do segundo officio da capital, Osvaldo da Silva Soares, declarou êle, após exame, que as assinaturas, na folha de impugnação e no processo de inscrição, são da mesma pessoa. Reuniram-se, pois, às demais na urna as nove sobrecartas contidas nas de impugnação. Não se apuraram: uma cedula com dizeres manuscritos; uma contendo, dentro da cedula, uma imagem de santo, com um nome proprio manuscrito. Houve uma sobrecarta vã. Cedulas apuradas: duzentas e noventa e oito; não apuradas: três. A vinte e dois de maio, o Dr. Durval Prazeres, fiscal do candidato Benedito Barros e Vasconcelos, recorreu contra a apuração deste Secção, por ter sido mesario o promotor, demissível *ad-nutum*. Pelos motivos expendidos a proposito do julgamento do recurso sobre a Segunda Secção da segunda zona, já referida, o Tribunal, na sessão de sete de junho, negou provimento, pelos votos dos desembargadores Publio de Melo e Gonzaga e pelo presidente. A SEGUNDA SECÇÃO DE CODO foi apurada a dezessete de maio,

pela Primeira Turma. Votaram cento e sete eleitores. Aberta a urna, dela se retirou uma sobrecarta maior, que foi aproveitada, porque se verificou a identidade do eleitor, impugnado por troca de nome. Houve uma sobrecarta vazia. Cédulas apuradas: cento e seis; não apuradas: uma. O Dr. Durval Prazeres, delegado do Partido Socialista Brasileiro, interpoz, a dezoito de maio, recurso contra a apuração desta secção, o qual foi julgado em sessão extraordinária de seis. Relatou-o o Dr. Publio de Melo. Fundamentos: a Mesa Receptora faz parte do directorio local da União Republicana; houve — e algumas vieram juntas ao requerimento — sobrecartas autenticadas pela Mesa — que não serviram na eleição. Perguntou o relator se os dois fatos que fundamentam o recurso devem provocar a nulidade. Quanto ao primeiro, leu o artigo sessenta e cinco do Código, onde se estabelecem as condições para a nomeação dos membros da mesa, e mostrou que a função partidária não constitui expresso impedimento. Ora, os casos de nulidade devem ser taxativos — textuais e não virtuais, segundo Otavio Kelly. Quanto ao segundo fato, isto é, haver sobrecartas autenticadas com a assinatura da Mesa e que não serviram na eleição, tem certamente gravidade, podendo fazer pressupor fraude e dar talvez motivo a investigações. Mas isto não deve influir no resultado. Se a urna foi recebida sem violação, se houve correspondência entre o número de votantes e as sobrecartas encontradas naquela, não via motivos para a anulação. Votou, pois, pela negação do provimento. O Tribunal assim se manifestou, por unanimidade. A eleição de MONTE ALEGRE foi apurada a dezessete de maio, pela Primeira Turma. Votaram cinquenta e seis eleitores. As sobrecartas estão numeradas de um a cinquenta e seis. Na sessão de primeiro de junho, o Tribunal, atendendo a que essa numeração viola o sigilo do voto, conforme já foi referido a propósito da eleição de São Pedro, anulou a secção. Na decima quarta zona houve eleição em Flores e São José dos Matões. A de FLORES foi apurada pela Primeira Turma, a dezoito de maio. Votaram cento e quarenta e dois eleitores. Separaram-se, após aberta a urna, cinco sobrecartas maiores, sem a menor referencia aos motivos da impugnação. Não se apuraram, bem como duas por terem nomes escritos em mais de uma linha. Na sessão de nove, o Tribunal mandou apurar estas duas cédulas. Votos liquidos: cento e trinta e sete; não apurados: cinco. A vinte e dois de maio, o doutor Ignacio Pinheiro, delegado da União Republicana, interpoz recurso contra a validade dessa secção, recurso que foi julgado na sessão de dezessete de junho, sendo relator o doutor Luiz Gonzaga dos Reis. Razões do recurso: primeira — a folha de votação foi feita não em cartorio, mas na Mesa Receptora, pelos próprios votantes, e não está devidamente rubricada; segunda — na urna havia cinco sobrecartas maiores abertas; terceira — votaram eleitores de outras zonas, com ressalva não dos respectivos juizes eleitorais, mas do da zona. Para o relator, tais occorrencias constituem irregularidades; mas, não figurando nenhuma delas entre os casos de nulidade enumerados no artigo noventa e sete do Código Eleitoral e no artigo cinquenta das Instruções de sete de abril, não podem levar a deferimento do requerido. Votou pela negação do provimento. Foi essa a resolução unanime do Tribunal. Em SÃO JOSE DOS MATÕES, secção unica, apurada pela Segunda Turma, a dezoito de maio, votaram cinquenta e dois eleitores. Na Decima Quinta Zona houve eleição no Brejo. Votaram setenta eleitores. Aberta a urna, separaram-se duas sobrecartas de eleitores impugnados por serem eleitores em São Bernardo, da mesma zona. Como esses eleitores apresentaram ressalva do juiz competente, juntaram-se as sobrecartas menores, nelas contidas, ás da urna. Da ata de encerramento consta um protesto contra a não aceitação do Sr. Antonio Guilherme de Melo como delegado da União Republicana. A vinte três de maio, o Dr. Ignacio Pinheiro, delegado da União Republicana, recorreu do ato de apuração desta secção. O Dr. Gonzaga dos Reis relatou o recurso, que foi examinado pelo Tribunal na sessão extraordinária de sete, mas o julgamento foi transformado em diligencia, sendo a decisão tomada a nove. O relator mostrou que, na referida eleição, não houve apenas irregularidade, mas nulidade taxativa, pois, conforme se verificou, a Mesa impediu que um delegado de partido assistisse á votação e a fiscalizasse. A prova de que o Sr. Antonio Guilherme de Melo é delegado da União Republicana consta dos autos, pois o director da Secretaria do Tribunal comunicou, por officio, que o referido cidadão foi para tal nomeado, com direito de acompanhar o alistamento e fiscalizar as eleições, conforme documento oportunamente remetido á secretaria. E esse delegado é eleitor, pois está anexada ao processo a publica-fôrma do seu titulo, no qual se declara que ele foi inscrito a vinte e dois de março, dentro, portanto, do prazo legal. E' verdade que o seu nome não foi incluído na lista remetida á Mesa. No telegrama que em abril enviou ao Tribunal, o juiz eleitoral da decima quinta zona, a que pertence o Brejo, informou que até 10 de abril estavam legalmente alistadas setenta e uma pessoas. Ora, o titulo do senhor Antonio Guilherme de Melo tem o número oitenta e três. Isso embaraça o julgamento. O que não merece duvida, porém, é que esse delegado

devia ter sido aceito: a Mesa, procedendo em sentido contrario, exorbitou das suas atribuições, *ex-vi* do disposto no artigo vinte e seis das Instruções de sete de abril. Parece, continuou o relator, que não houve má fé da Mesa. Mas disse ele sentir-se obrigado, antes de dar o seu voto, a requerer se remetesse o processo ao procurador do Tribunal, para promover a responsabilidade de quem fôr culpado. Isso dito, votou pelo provimento. O doutor Luiz Carvalho ponderou que o exame da ata de encerramento da votação revela que a Mesa não negou haver-se recusado a aceitar o Sr. Antonio Guilherme como delegado, pois registrou o protesto do senhor Otton Melo, sem apresentar a menor justificação do seu ato. O candidato Traiaú Moreira, em documento anexo aos autos, procura explicar a recusa da Mesa baseando-a em não ser eleitor o aludido delegado. Essa explicação não procede, segundo o mencionado juiz, porque no Código não figura tal clausula. Já ha uma decisão do Tribunal Superior permitindo o registro de candidatos apenas inscritos no alistamento. Exigencia maior não se deve fazer para os delegados. Estando inscrito o Sr. Antonio Guilherme, a Mesa devia aceitá-lo. Por essas razões, votou pelo provimento. Assim resolveram o doutor Publio de Melo e o doutor Araujo Castro, sendo, portanto, unanime a decisão. Posto em discussão o requerimento do doutor Gonzaga dos Reis, de ser o processo enviado ao procurador, foi ele unanimemente deferido. Na Decima sexta Zona houve eleição em BURITI, a qual não foi apurada, porque ali apenas se alistaram quarenta e três eleitores, o que está em desacôrdo com o determinado no artigo quinto das Instruções de sete de abril. Haviam comparecido quarenta e três votantes. O Tribunal, na reunião extraordinária de vinte e quatro de maio, resolveu não apurar esta eleição. Na Decima setima Secção houve eleição em Pastos Bons e São João dos Patos. Na secção unica de PASTOS BONOS houve quarenta e sete votantes. Aberta a urna, retiraram-se três sobrecartas maiores, de eleitores impugnados porque as suas fotografias não estavam bem nítidas. A turma julgou não ser isso bastante para recusar as cédulas, sendo, portanto, as sobrecartas menores reunidas ás outras na urna. Houve uma sobrecarta vazia. Estava uma chapa com a marca "100", a lapis, na parte posterior da cédula. Foi apurada. Nela havia votos para José Maria Magalhães de Almeida, no primeiro e no segundo turnos; Manoel João de Moraes Rego, José Maria Reis Perdigão, José Ribamar Teixeira Leite, Tarquinio Lopes Filho, Godofredo Mendes Vianna, Raul Soares Pereira. O candidato Lino Rodrigues Machado pediu constasse da ata que uma cédula com sinais datilografados não fôra apurada, ha dias. O presidente declarou que isso aconteceu porque os sinais datilografados estavam na parte principal da cédula. Não veio officio de nomeação do fiscal declarado na ata. O candidato Traiaú Moreira pediu se consignasse na ata que, na lista de votação, não declarou o presidente da Mesa terem votado os eleitores, assim como que não estão riscados nessa lista os nomes dos eleitores que não compareceram. O presidente da Turma mandou se consignasse na lista remetida pelo juiz eleitoral á Mesa Receptora, lista que veio ao Tribunal Eleitoral com os documentos da eleição, estão discriminados os eleitores que votaram e se vêem riscados os nomes dos que não compareceram. O Tribunal, na sessão extraordinária de nove, anulou a apuração da cédula com a marca "100", acima referida. Votos liquidos: quarenta e cinco; não apurados: dois. Em S. JOÃO DOS PATOS, os selos da urna eleitoral estavam apostos pelo juiz suplente local e não pelo juiz eleitoral. Levando a Turma (Segunda) o fato ao conhecimento do Tribunal, este o julgou, na sessão extraordinária de nove. Nesta reunião, o presidente explicou que não havia entre os papeis eleitorais remetidos pela Mesa Receptora nenhum documento em que o juiz eleitoral delegasse ao suplente poderes para selar a urna. O Dr. Araujo Castro opinou que, mesmo na hipotese de haver essa delegação, ela não validaria o pleito efetuado na referida localidade. De fato, o artigo doze das Instruções de sete de abril estatue que, na impossibilidade de ser remetido pelo Tribunal Regional ás secções o material referido no artigo nove, o presidente do mesmo Tribunal autorizaria o respectivo juiz eleitoral a fornecer o material mencionado naquêlê artigo. Não acrescentam, porém, as Instruções que o juiz póde delegar tais atribuições ao suplente. O Tribunal votou unanimemente a nulidade da eleição. Haviam votado setenta e sete eleitores. Na Decima oitava Zona houve eleição em SANTO ANTONIO DE BALSAS. Apurou-a a Primeira Turma, a vinte e seis de maio. Houve cento e trinta e sete votantes. Aberta a urna, separou-se uma sobrecarta grande, com a impugnação de ser menor o eleitor. Não foi apurada. Não tendo sido possível a chegada dos materiais ao município de Balsas, em virtude de sua grande distancia, o juiz eleitoral foi autorizado pelo presidente do Tribunal, de acôrdo com o artigo doze das Instruções, a fornecer o material, o que fez. Os nomes dos eleitores da secção unica foram devidamente lançados na folha de votação, na qual estão riscados os nomes dos que não votaram. A folha de votação está rubricada pelo juiz eleitoral. Cédulas apuradas: cento e trinta e seis. Não houve eleições na Decima nona e na Vigésima zona. Na vigésima

primeira houve eleição em GRAJAU', apurada pela Primeira Turma, a trinta de maio. Votaram cento e vinte e oito eleitores. O candidato Carlos Humberto dos Reis pediu se consignasse na ata parcial que as cédulas estavam numeradas de um a nove, mas em série alfabética, a começar de A. Levado o fato ao conhecimento do Tribunal, resolveu este, em sessão extraordinária de primeiro de junho, anular a eleição, sob fundamento de quebra do sigilo do voto. Na Vigésima segunda Zona houve eleição em CAROLINA. A urna da secção única dessa cidade veio aberta, por ter-se despregado a fechadura, embora os sacos postais não revelassem o menor indicio de violação. Por isso, em presença de dois funcionarios da Secretaria do Tribunal e de testemunhas, foi lavrado um termo na Diretoria Regional dos Correios. Dada essa occorrença, o presidente sugeriu ao Tribunal a designação de três peritos, sendo um desempatador, para examinarem a urna e apresentarem laudo de acôrdo com os quesitos a serem formulados. O Tribunal unanimemente adotou as providencias lembradas pelo presidente. Foram nomeados peritos o doutor João Viana da Fonseca, engenheiro civil, e os senhores Teófilo Marcelino Moraes Rego, mestre-marceneiro, e João Martins Rios, mestre dos metais, os dois ultimos funcionarios da Escola de Aprendizes Artífices, e o primeiro desempatador. Serviram de testemunhas da pericia os senhores doutores Inácio José Pinheiro e Artur Santamaria Valente Lima; delegados da União Republicana Maranhense e do Partido Republicano, respectivamente. Formularam-se os seguintes quesitos: primeiro — Qual o esboço geral da urna? segundo — Ha violencia contra a urna? terceiro — Em que consiste esta violencia? quarto — A violencia foi accidental ou proposital? Eis o laudo apresentado: "Nós abaixo assinados, designados pelo Sr. presidente do Tribunal Eleitoral, neste Estado, para examinarmos a urna eleitoral da cidade de Carolina, relativa ao pleito de tres do corrente, depois de procedermos á competente vistoria da mesma, na sede desse Tribunal, vimos responder aos quesitos supra, da seguinte maneira: Ao primeiro quesito respondemos que a urna em apreço se achava com o lacre da tampa partido, não apresentando defeito algum no lacre sobre a fechadura, a qual se achava despregada por estarem soltos os dois pregos que nela serviam. Constatamos, igualmente, que estavam soltos um espigão e a respectiva porca da alta da tampa, cujos materiais foram encontrados dentro da urna, inclusive os dois pregos acima referidos. Ao segundo quesito respondemos negativamente. Ao terceiro quesito respondemos que está o mesmo prejudicado, á vista da resposta ao segundo. Ao quarto quesito respondemos que, não tendo havido violencia da urna, os defeitos acima citados foram devidos a possíveis abalos do transporte de Carolina a esta cidade, o que equivale a dizer que estes defeitos foram accidentais". A pericia foi realizada a trinta e um de maio. A' vista desse resultado, a secção foi apurada, ainda a trinta e um, pela Primeira Turma. Não havia concordancia entre o número de sobrecartas encontradas na urna (trezentas e vinte e duas) e o de votantes declarado na ata de encerramento (trezentos e vinte e tres). Mas, de acôrdo com a resolução do Tribunal, na sessão de vinte e seis, para casos analogos, a turma contou os eleitores que assinaram a ata e viu que o número obtido concordava com o de sobrecartas. Por isso continuaram-se os trabalhos. Houve uma cédula em branco, sem legenda. Como a numeração das cedulas estava seguida, de um a trezentos e vinte e dois, o fato foi levado ao conhecimento do Tribunal, que, na reunião de primeiro de junho, pelos motivos já expostos, anulou a secção. Não houve eleição na vigésima terceira zona, última desta região eleitoral. A seis de junho, reuniu-se o Tribunal em sessão extraordinária para julgamento dos recursos interpostos das decisões das turmas apuradoras e de um interposto da decisão do proprio Tribunal (apuração da oitava secção da Segunda Zona). No corpo desta ata já se referiu, a proposito de cada secção, a maneira como foram eles julgados. E' a seguinte a lista desses recursos, julgados na sessão de seis de junho: o da União Republicana Maranhense contra a apuração da secção única de Araioses; relator doutor Luiz Carvalho; o do fiscal do candidato Wilson da Silva Soares, contra a apuração da secção única de Araioses; relator doutor Luiz Carvalho; o do delegado do Partido Socialista Brasileiro, contra a apuração da segunda secção de Codó; relator doutor Publio de Melo; o do delegado do Partido Socialista Brasileiro, contra a apuração da oitava secção da primeira zona da Capital; relator doutor Araujo Castro; o do delegado da União Republicana Maranhense, Antonio Pires da Fonseca, contra a apuração da oitava secção da segunda zona; relator doutor Gonzaga dos Reis; o do delegado do Partido Socialista Brasileiro, Benedito Barros Vasconcellos, contra a apuração da segunda secção da primeira zona; relator doutor Luiz Carvalho; o da União Republicana Maranhense, contra a apuração da primeira secção de Caxias; relator doutor Publio de Melo; o do delegado da União Republicana Maranhense, contra a apuração de Monte Alegre; relator doutor Araujo Castro; o do delegado do Partido Socialista Brasileiro, Benedito Barros e Vasconcellos, contra a apuração da sexta secção da primeira zona da Capital; relator

doutor Araujo Castro; o do delegado Inácio José Pinheiro, da União Republicana, contra a apuração da segunda secção de Caxias; relator doutor Gonzaga dos Reis; o do delegado do Partido Republicano, Arthur Santamaria Valente Lima, contra a apuração da secção de Carolina; relator doutor Luiz Gonzaga dos Reis; o do mesmo delegado, contra a apuração da secção única de Grajaú; relator doutor Luiz Carvalho; o do delegado da União Republicana, contra a apuração da sexta secção da segunda zona da Capital; relator doutor Publio de Melo; o do delegado do Partido Socialista Brasileiro, contra a apuração da primeira secção da segunda zona da Capital; relator doutor Araujo Castro. Julgados na sessão de sete de junho: o do fiscal do candidato Wilson da Silva Soares, contra a apuração da secção única de Itapecurú-Mirim; relator doutor Luiz Carvalho; o do delegado do Partido Republicano, contra a apuração da primeira secção de Pedreiras; relator doutor Publio de Melo; o do delegado do Partido Socialista Brasileiro, desembargador Benedito Barros e Vasconcellos, contra a apuração da setima secção da segunda zona da Capital; relator doutor Gonzaga dos Reis; o do delegado do Partido Republicano, contra a apuração da segunda secção de Pedreiras; relator doutor Araujo Castro; o do delegado do Partido Republicano, contra a apuração da terceira secção de Pedreiras; relator doutor Luiz Carvalho; o do delegado da União Republicana, contra a apuração da primeira secção da primeira zona da Capital; relator doutor Luiz Carvalho; o do delegado da União Republicana, contra a apuração da terceira secção da primeira zona da Capital; relator doutor Publio de Melo; o do delegado do Partido Socialista Brasileiro, contra a apuração da quinta secção da primeira zona da Capital; relator doutor Araujo Castro; o do delegado da União Republicana, contra a apuração da secção única de Rosário; relator doutor Gonzaga dos Reis; o do delegado do Partido Socialista, contra a apuração da primeira secção de Caxias; relator doutor Publio de Melo; o do delegado da União Republicana, contra a apuração da sexta secção da primeira zona da Capital; relator doutor Araujo Castro; o do fiscal do Partido Socialista Brasileiro, Assuero Ferreira, contra a apuração da primeira secção de Codó; relator doutor Publio de Melo; o do delegado da União Republicana, contra a apuração da primeira secção de São Bento; relator doutor Publio de Melo; o do delegado da União Republicana, contra a apuração da secção única de Flores; relator doutor Gonzaga dos Reis. Julgado na sessão de nove de junho: o da União Republicana Maranhense, contra a apuração de Brejo; relator doutor Gonzaga dos Reis. Havendo terminado o julgamento dos recursos, occupou-se o Tribunal com as duvidas occorridas, durante os trabalhos das turmas, sobre a apuração de algumas cedulas, e cuja solução fôra deixada para o plenário. A' vista dos esclarecimentos enviados pelo presidente do Tribunal Superior, em telegrama-circular de dois de maio, resolveu o Tribunal apurar as cedulas que se apresentassem nas seguintes condições: com a especificação da residencia e da profissão dos candidatos; contendo nomes escritos em linhas de uma linha; com o cabeçalho "Candidatos á Constituinte". Decidiu ainda apurar: as não dobradas em duas ou quatro partes, cabendo, porém, dentro de sobre-carta quando dobradas desta maneira, indicada pelas Instruções de sete de abril; as com o último nome da lista coberto por uma tira colada, trazendo impresso o nome do candidato. Determinou se anulasse a apuração de cedulas contendo no dorso número ou sinais. Realizado o trabalho decorrente destas resoluções, occupou-se o Tribunal com a apuração geral do pleito, o que se fez nas sessões de treze e quatorze de junho. A quinze, ás nove horas, presentes os já mencionados juizes, o presidente declarou que aquela sessão tinha por fim dar cumprimento ao disposto no artigo sessenta e tres das Instruções de sete de abril. Em seguida, fez a resenha dos serviços eleitorais realizados na região, desde a instalação do Tribunal. Disse que, no Estado, a demora dessa instalação atrazou o início do serviço; que houve a principio geral indiferença com relação ao alistamento, apenas desaparecida nos ultimos dias da inscrição, disso resultando que juizes e escrivães trabalharam exaustivamente. Teve palavras de efusivo elogio para esses serventuários, bem como para os da Secretaria do Tribunal, sob a correta chefia do seu infatigável diretor. Mostrou que a eleição correu absolutamente livre de fraude; que os juizes do Tribunal agiram com toda a imparcialidade, consciencia e dedicação; que os trabalhos tiveram a maior publicidade, havendo-se permitido a todos os interessados o mais amplo exame dos documentos, sempre fornecidos com a maxima presteza e solicitude, bem como todas as informações requeridas; que todas as atas e mapas já foram ou serão publicados; e que por eles qualquer pessoa chegará á convicção da lisura com que procederam os juizes, pois será facil verificar se o Tribunal contribuiu para dar ou tirar um voto sequer, de qualquer candidato; congratulou-se com o povo maranhense com a prova que acabava de dar, no pleito, de ser digno de fazer parte de uma grande e civilizada democracia. Após, proclamou o resultado geral do pleito, e que foi o seguinte: Votos apurados na região: oito mil novecentos e trinta e tres; cedulas não apuradas: mil trezentas e cinquenta; quociente eleitoral: mil duzentos e setenta e tres. Discriminação do número total de eleitores que

compareceram e votaram e cujos votos foram apurados em cada secção: — PRIMEIRA ZONA (Capital): *Primeira secção* — trezentas e trinta e sete; *Segunda secção* — trezentos e trinta e nove; *Terceira secção* — trezentos e dezoito; *Quarta secção* — trezentos e trinta e dois; *Quinta secção* — trezentos e trinta e dois; *Sexta secção* — trezentos e quarenta e cinco; *Sétima secção* — trezentos e trinta; *Oitava secção* — cento e oitenta e quatro. SEGUNDA ZONA (Capital): *Primeira secção* — trezentos e vinte e oito; *Segunda secção* — trezentos e vinte e quatro; *Terceira secção* — trezentos e quinze; *Quarta secção* — trezentos e trinta; *Quinta secção* — trezentos e dezesseis; *Sexta secção* — trezentos e quarenta; *Sétima secção* — trezentos e vinte e um; *Oitava secção* — cento e setenta e seis. TERCEIRA ZONA (Caxias): *Primeira secção* — duzentos e sessenta e cinco; *Terceira secção* — noventa e dois. QUINTA ZONA: *Secção unica de Turiasú* — quarenta e quatro. SEXTA ZONA: *Secção unica de Araioses* — duzentos e cinquenta e nove; *Secção unica de Tutoia* — cento e quarenta e nove. SÉTIMA ZONA (São Bento): *Primeira secção* — duzentos e setenta votos; *Segunda secção* — duzentos e onze. OITAVA ZONA: *Secção unica de Pinheiro* — cento e cinquenta e seis votos. NONA ZONA: *Secção unica de Viana* — cento e quarenta e cinco votos; *Secção unica de Penalva* — setenta e sete votos. DECIMA ZONA: *Secção unica de Vitoria do Baixo Meirim* — oitenta e dois votos. DECIMA PRIMEIRA ZONA: *Primeira secção de Pedreiras* — trezentos e vinte e cinco; *Segunda secção* — trezentos e trinta e um; *Terceira secção* — noventa e cinco; *Secção unica de São Luiz Gonzaga* — cento e trinta e nove. DECIMA SEGUNDA ZONA: *Secção unica de Rosario* — duzentos e oitenta e sete; *Secção unica de Itapecurú-Mirim* — cincoenta e sete. DECIMA TERCEIRA ZONA: *Primeira secção de Coroatá* — duzentos e oito; *Primeira secção de Codó* — duzentos e noventa e oito; *Segunda secção* — cento e seis. DECIMA QUARTA ZONA: *Secção unica de Flores* — cento e trinta e sete; *Secção unica de São José dos Matões* — cincoenta e dois. DECIMA SÉTIMA ZONA: *Secção unica de Pastos Bons* — quarenta e cinco. DECIMA OITAVA ZONA: *Secção unica de Santo Antonio de Balsas* — cento e trinta e seis. Candidatos em primeiro turno: na ordem decrescente da votação: Lino Rodrigues Machado, tres mil e trinta e um; José Maria Magalhães de Almeida, dois mil seiscientos e setenta e oito; João Rodrigues da Cunha, novecentos e quarenta e cinco; Astolpho Serra, oitocentos e trinta e cinco; Ruy da Cruz Almeida, seiscentos e trinta e quatro; Raimundo José Ferreira Valle Sobrinho, cento e sessenta e sete; José Maria Reis Perdigão, cento e quarenta e um; João Bonifacio de Carvalho, cento e vinte; Tarquinio Lopes Filho, cincoenta e sete; Raul Soares Pereira, cincoenta e três; Godofredo Mendes Vianna, trinta e tres; Antonio Carvalho Guimarães, trinta e tres; Francisco da Costa Fernandes, vinte e sete; Gerson Corrêa Marques, vinte e seis; Manoel João de Moraes Rego, dezoito; Wilson da Silva Soares, dezoito; Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, dezoito; Benedito de Barros Vasconcelos, quinze; Candido Alexandrino Serra, doze; Rodrigo Octavio Teixeira, onze; Carlos Humberto Reis, dez; Adolpho Eugenio Soares Filho, sete; Antonio José Pereira Junior, sete; Georgiano Horacio Gonçalves, seis; Djalma Caldas Marques, cinco; Raimundo Frazão Cantanhede, cinco; Alberto Couto Fernandes, tres; José de Ribamar Teixeira Leite, tres; Lucília Wilson Coelho de Souza, tres; Traiaú Rodrigues Moreira, dois; Raimundo Eugenio de Lima, um. Candidatos votados em 2º turno, na ordem decrescente da votação: Lino Rodrigues Machado, tres mil novecentos e sessenta e nove; Traiaú Rodrigues Moreira, tres mil novecentos e trinta e nove; Francisco da Costa Fernandes, tres mil seiscientos e oitenta e cinco; Carlos Humberto Reis, tres mil quinhentos e vinte e nove; Adolpho Eugenio Soares Filho, tres mil quinhentos e cinco; Raimundo Frazão Cantanhede, tres mil quatrocentos e quarenta; Godofredo Mendes Viana, tres mil e quarenta e quatro; Wilson da Silva Soares, dois mil novecentos e oitenta e tres; José Maria Magalhães de Almeida, dois mil novecentos e trinta e oito; Maximo Martins Ferreira Sobrinho, dois mil novecentos e vinte e oito; Manoel João de Moraes Rego, dois mil oitocentos e oitenta e seis; Othon Maranhão, dois mil setecentos e quarenta e cinco; Djalma Caldas Marques, dois mil setecentos e quarenta e dois; Antonio José Pereira Junior, dois mil quatrocentos e cincoenta e quatro; Astolpho Serra, mil seiscientos e oitenta; Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, mil seiscientos e oito; Tarquinio Lopes Filho, mil trezentos e sessenta e tres; Ruy da Cruz Almeida, mil cento e sessenta e oito; João Rodrigues da Cunha, mil noventa e seis; Raimundo José Ferreira Valle Sobrinho, mil e cinco; Alberto Couto Fernandes, mil; Raimundo Eugenio de Lima, novecentos e sessenta e seis; Gerson Corrêa Marques, novecentos e quarenta e nove; Antonio Carvalho Guimarães, oitocentos e dezoito; Benedito Barros e Vasconcelos, seiscentos e noventa e dois; Rodrigo Octavio Teixeira, seiscentos e noventa e um; José Ribamar Teixeira Leite, quinhentos e noventa; Raul Soares Pereira, quinhentos e cincoenta e oito; João Bonifacio de Carvalho, quatrocentos e onze; José Maria Reis Perdigão, trezentos e quarenta

e tres; Candido Alexandrino Serra, cento e oitenta e dois; Lucília Wilson Coelho de Souza, setenta e quatro; Georgiano Horacio Gonçalves, vinte e tres. Candidatos eleitos no primeiro turno: — Lino Rodrigues Machado, com tres mil e trinta e um votos; José Maria Magalhães de Almeida, com dois mil seiscientos e setenta e oito votos. Candidatos eleitos no segundo turno: — Traiaú Rodrigues Moreira, com tres mil novecentos e trinta e nove votos; Francisco da Costa Fernandes, com tres mil seiscientos e oitenta e cinco votos; Carlos Humberto Reis, com tres mil quinhentos e vinte e nove votos; Adolpho Eugenio Soares Filho, com tres mil quinhentos e cinco votos; Raimundo Frazão Cantanhede, com tres mil quatrocentos e quarenta votos. Suplentes do *Partido Republicano*: — Maximo Martins Ferreira Sobrinho, dois mil novecentos e vinte e oito votos; Othon Maranhão, dois mil setecentos e quarenta e cinco votos. Suplentes da *União Republicana Maranhense*: — Godofredo Mendes Viana, tres mil e quarenta e quatro votos; Wilson da Silva Soares, dois mil novecentos e oitenta e tres votos; Manoel João de Moraes Rego, dois mil oitocentos e oitenta e seis votos; Djalma Caldas Marques, dois mil setecentos e quarenta e dois votos; Antonio José Pereira Junior, dois mil quatrocentos e cincoenta e quatro votos. Antes de ser suspensa a sessão, o candidato eleito doutor Adolpho Eugenio Soares Filho pediu permissão para pronunciar algumas palavras. Declarou que, juiz de longo tirocinio, sabe não se deve agradecer a juizes a justiça praticada. Quería, porém, manifestar o seu desvanecimento pela irrepreensível maneira com que foram conduzidos os trabalhos de apuração. O presidente convocou os juizes para uma sessão a realizar-se a dezesseis. Nesta reunião, iniciada ás quinze horas, o presidente assinou os diplomas que foram expedidos aos candidatos eleitos e aos suplentes. Terminados, dessa forma, os trabalhos de apuração, foi lida esta ata, aprovada e assinada pelos juizes presentes, doutores Alberto Correia Lima, presidente, Raimundo de Araújo Castro, Raimundo Publico Bandeira de Melo, Luiz Carvalho e Luiz Gonzaga dos Reis. Eu, Jesse Jansen Tavares, diretor-secretário, a mandei lavrar e assinar. — Alberto Correia Lima. — Raimundo de Araújo Castro. — Raimundo Publico Bandeira de Melo. — Luiz Carvalho. — Luiz Gonzaga dos Reis. — Jesse Jansen Tavares.

EDITAIS E AVISOS

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Faço público que, pelo Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por despacho desta data, foi designado, nos termos da reforma do Regimento Interno deste Tribunal Superior (art. 75, § 5º, 2ª parte, Bol. Eleit. n. 114, de 17 de julho de 1933, o dia 1 de agosto de 1933, para, em sessão, ás 9 horas, ter lugar o julgamento dos seguintes recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento dos candidatos:

Estado de Sergipe (Recurso n. 38) — Relator, o Sr. ministro Carvalho Mourão — Boletim Eleitoral n. 111, de 8 de julho de 1933.

Estado do Amazonas (Recurso n. 3) — Relator, o Sr. desembargador José Linhares — Boletim Eleitoral n. 114, de 17 de julho de 1933.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 28 de julho de 1933. — Augusto O. Gomes de Castro, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL FEDERAL

APURAÇÃO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TERCEIRA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE RIO COMPRIDO

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933:

a) secção apurada: terceira secção do distrito municipal de Rio Comprido;

- b) votos apurados: cincoenta e tres (53);
 c) não houve nenhuma impugnação;
 d) membros apuradores: desembargadores Ataulpho Napoles de Paiva, presidente, Luiz Guedes de Moraes Sarmiento e Vicente Ferreira da Costa Piragibe e juizes Octávio Kelly e Edgard Costa;
 e) não houve incidente;
 f) esteve presente o procurador Antonio José Fernandes Junior.
 Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. — O. Pessoa, como secretário

VOTAÇÃO DA TERCEIRA SECÇÃO DE RIO COMPRIDO

Número de votantes: cincoenta e cinco (55)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda: nenhuma.

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

Convenção Proletaria Carioca

	1º	2º
Antonio Neves da Rosa	—	—
Cornelio José Fernandes Netto	—	—
Edson Guerra Dias	—	1
Euclydes Vieira Sampaio	—	—
Hamlet Victor Boisson	—	—
José Domingos Alves	—	—
José Eleuterio de Mattos	—	—
Manoel Barbalho de Oliveira	—	—
Rubem Nelson Pacheco	—	—
Sebastião Luiz de Oliveira	—	—

Liga Eleitoral Independente

Bertha Maria Julia Lutz	3	35
-------------------------------	---	----

Partido Autonomista

Augusto do Amaral Peixoto Junior	—	26
Bertha Maria Julia Lutz	3	35
Ernesto Pereira Carneiro	—	15
Placido Modesto de Mello	1	13
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	3	4
João Jones Gonçalves da Rocha	12	26
Manoel Caldeira de Alvarenga	—	26
Olagrio Marianno	—	12
Ruy Santiago	—	16
Waldemar de Araujo Motta	—	23

Partido Economista pela Lei

Azor Brasileiro de Almeida	—	—
Eugenio Gudín Filho	—	1
Francisco de Avellar Figueira de Mello	—	—
Francisco de Oliveira Passos	—	—
Heitor da Nobrega Beltrão	—	2
Henrique de Toledo Dodsworth	11	47
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	—	1
Miguel de Oliveira Couto	—	1
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	—	—
Rodrigo Octavio Filho	—	1

Partido Democrático

Adolpho Bergamini	1	4
Arthur Cumplido de Sant'Anna	—	—
Astolpho Vieira de Rezende	—	—
Raul Leitão da Cunha	—	2
Belisario Augusto de Oliveira Penna	—	—
Domingos José da Cunha	—	—
Luiz Carlos de Araujo Pereira	—	—
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	—	—
Justo Rangel Mendes de Moraes	—	—
Targino Ribeiro	—	—

Partido Nacional do Trabalho

	1º	2º
Alexandrino Ferreira Campos	—	—
Alfredo Ferraz Sosthenes	—	1
Carlos del Valle	—	—
Euphrasio Povoas de Siqueira	—	—
Hildebrando Antonio de Oliveira	—	—
José Ferreira	—	—
Leolinda de Figueiredo Daltro	—	—
Roberto da Silva Freire	—	—

Partido Socialista Brasileiro

Augusto Cordeiro de Mello	—	—
Edson Guerra Dias	—	1
Euclydes Vieira Sampaio	—	—
Fortunato Campos de Medeiros	—	—
Hamlet Victor Boisson	—	—
Hercolino Cascardo	—	1
Ilka Labarthe	—	—
José da Rocha Ribas	—	—

Partido União Operaria e Camponesa do Brasil

Duvitiliano Ramos	—	—
Jansenio Genserico Daemon	—	1
Raul d'Able	—	—
João Alves Bezerra	—	—
Mario José de Freitas	—	—
Severino Ladislau dos Santos	—	—
Zacharias Gomes	—	—
Domingos Braz	—	—
Carlos Simas	—	—
Rubens Ferreira	—	—

União Política Proletaria

Annibal Ferreira Gomes	—	—
Augusto Cordeiro de Mello	—	1
Edson Guerra Dias	—	—
Euclydes Vieira Sampaio	—	—
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	3	4
Hamlet Victor Boisson	—	—
Ilka Labarthe	—	—
Manoel Barbalho de Oliveira	—	—
Rubem Nelson Pacheco	—	—
Sebastião Luiz de Oliveira	—	—

União Sindical do Brasil

Alberto Juvenal do Rego Lins	—	—
Alcides Antunes de Andrade	—	—
Abdon Eloy Estellita Lins	—	—
Americo José Jambeiro	—	—
Antenor Espozel Coutinho	—	—
Francisco de Paula Santiago	—	1
João da Costa Pinto	—	—
João Vieira de Souza	—	—
Mario Caparica Pinheiro	—	—
Raphael Garcia Pardellas	—	—

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

Alberico Dias de Moraes	—	20
Americo Brasílio Silvado	1	1
Antonio Dormund Martins	—	20
Brenno dos Santos	—	1
Candido Pessoa	—	20
Celio Ferreira da Costa	—	1
Georgina de Araujo Azevedo Lima	—	35
Heitor Lima	—	3
Ivan Luiz da Silva Pessoa	—	20
João Soares Rodrigues	—	1
José Mattoso Sampaio Corrêa	1	16
Sizínio Carneiro de Oliveira	—	20
Waldemar Medrado Dias	20	41

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. — O. Pessoa, como secretário.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO CESARIO ALVIM (7.281), filho de Francisco Cesario Alvim e de Maria do Carmo de Carvalho Cesario Alvim, nascido a 13 de novembro de 1911, no Distrito Federal, advogado, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida).

NICOLAU OLDENBOURG (7.283), filho de Max Oldenbourg e de Eugénia Oldenbourg, nascido a 6 de dezembro de 1903,

em Moscow, Russia, naturalizado, decorador, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida).

ALBERTO DE FARIA FILHO (7.284), filho de Alberto de Faria e de Maria Thereza de Almeida Faria, nascido a 23 de dezembro de 1891, no Distrito Federal, advogado, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 12, n. 15.118, 1ª zona).

ALVARO DE ALMEIDA LOPES (7.285), filho de José Lopes de Souza e de Cecília de Almeida Lopes, nascido a 9 de agosto de 1906, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida).

JAUPERY BAHIANA PIMENTEL (7.286), filho de Fructuoso Vespasiano da Cunha Pimentel e de Laura Bahiana Pimentel, nascido a 7 de novembro de 1894, em Plataforma, Estado da Baía, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 146, n. 5.786).